



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

TÍTULO I.....	8
DA FINALIDADE.....	8
TÍTULO II	8
DO REGIME ACADÊMICO E DA ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS.....	8
CAPÍTULO I	8
DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM.....	8
CAPÍTULO II	8
Da Organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.....	8
CAPÍTULO III	9
Dos Cursos Técnicos de Nível Médio	9
SEÇÃO I	9
Dos Cursos Técnicos Integrados	9
Subseção I.....	10
Da Matrícula	10
Subseção II.....	10
Da Renovação de Matrículas	10
Subseção III.....	11
Do Trancamento.....	11
Subseção IV	11
Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula	11
Subseção V	12
Das Transferências	12
Subseção VI	12
Do Aproveitamento de Estudos	12
Subseção VII	13
Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação	13
SEÇÃO II	16
Dos Cursos Técnicos Integrados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos	16
Subseção I.....	17
Da Matrícula	17
Subseção II.....	18
Da Renovação de Matrícula	18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:

reitoria@ifs.edu.br

Subseção III.....	18
Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula	18
Subseção IV	19
Das Transferências	19
Subseção V	19
Do Aproveitamento de Estudos	19
Subseção VI	19
Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação	19
SEÇÃO III	23
Dos Cursos Técnicos Subsequentes	23
Subseção I.....	23
Da Matrícula	23
Subseção II.....	24
Da Matrícula em Sistema de Crédito	24
Subseção III.....	25
Da Matrícula em Disciplinas Eletivas	25
Subseção IV	26
Da Renovação de Matrícula	26
Subseção V	26
Do Trancamento de Matrícula	26
Subseção VI	27
Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula	27
Subseção VII	28
Das Transferências	28
Subseção VIII	29
Do Aproveitamento de Estudos	29
Subseção IX.....	32
Do Ingresso de Estudantes Especiais.....	32
Subseção X.....	33
Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação	33
SEÇÃO IV	36
Dos Cursos Técnicos Concomitantes	36
Subseção I.....	37
Da Matrícula	37
Subseção II.....	38
Da Renovação de Matrícula	38
Subseção III.....	38
Do Trancamento de Matrícula	38
Subseção IV	39
Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula	39
Subseção V	40
Das Transferências	40
Subseção VI	40
Do Aproveitamento de Estudos	40
Subseção VII	43
Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação	43
CAPÍTULO IV.....	47
Dos Cursos de Graduação.....	47



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:

reitoria@ifs.edu.br

SEÇÃO I	47
Dos Procedimentos do Ensino da Graduação.....	47
SEÇÃO II	48
Da Matrícula	48
Subseção I.....	48
Matrículas em Disciplinas.....	48
Subseção II.....	49
Da Matrícula em Disciplinas Eletivas	49
Subseção III.....	49
Do Trancamento de Matrícula.....	49
Subseção IV	50
Da Reabertura de Matrícula	50
Seção III.....	51
Do Aproveitamento De Estudos	51
Subseção I.....	51
Da Proficiência ou Aceleração de Estudos	51
Subseção II.....	53
Da Dispensa de Disciplina.....	53
Subseção III.....	54
Da Equivalência de Disciplina	54
SEÇÃO IV	55
Da Avaliação	55
Subseção I.....	56
Da Frequência.....	56
Subseção II.....	58
Da Avaliação da Aprendizagem	58
Subseção III.....	58
Das Provas Finais	58
Capítulo V	59
Dos Cursos de Pós-Graduação	59
Seção I.....	59
Da Natureza e das Finalidades.....	59
Subseção I.....	60
Do Corpo Discente.....	60
Seção II.....	60
Do Regime Acadêmico	60
Seção III.....	62
Da Inscrição	62
Seção IV	62
Da Matrícula	62
Seção V	64
Do Trancamento	64
Seção VI	65
Da Reabertura de Matrícula	65
Seção VII	65
Da Orientação e Acompanhamento do Estudante	65
Seção VIII	66
Do Aproveitamento de Estudos.....	66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:

reitoria@ifs.edu.br

Seção IX.....	66
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	66
Seção X.....	68
Do Exame de Qualificação	68
Seção XI.....	68
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	69
Seção XII.....	69
Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.....	69
Seção XIII.....	72
Da Concessão dos Graus de Especialista, Mestre e Doutor, Diplomas e Certificados.....	72
Capítulo VI	73
Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada	73
SEÇÃO I	74
Dos Cursos FIC	74
SEÇÃO II	75
Dos Cursos PROEJA FIC Fundamental.....	75
SEÇÃO III	76
Da Avaliação do Estudante do Curso FIC.....	76
Capítulo VII	78
Da Educação a Distância.....	78
Seção I.....	78
Dos Procedimentos de Matrícula	79
Seção II.....	79
Da Proposta Pedagógica de Curso	79
Seção III.....	80
Da Avaliação da Aprendizagem	80
Seção IV	80
Da Transferência Interna para Cursos a Distância e Semipresenciais	80
Capítulo VII	81
Dos Programas de Certificação Profissional.....	81
Capítulo VIII	83
Do Calendário Acadêmico	83
Capítulo IX.....	84
Da Anteposição e Reposição de Aula.....	84
Capítulo X.....	84
Da Reintegração.....	84
Capítulo XI.....	85



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Do Ingresso de Diplomados e de Estudantes Especiais	85
Seção I.....	85
Da Mobilidade Acadêmica	85
CAPÍTULO XII	90
DO CONSELHO DE CLASSE	90
Seção I.....	90
Da Concepção	90
Seção II.....	90
Dos Objetivos	90
Seção III.....	91
Da constituição	91
Seção IV	92
Das Atribuições.....	92
Seção V	93
Do Mandato.....	93
Seção VI	93
Das Reuniões	93
TÍTULO III.....	95
DAS OUTRAS ATIVIDADES	95
Capítulo I.....	95
Da Monitoria.....	95
Seção I.....	95
Da Natureza e Finalidade.....	95
Seção II.....	95
Dos Objetivos	95
Seção III.....	96
Dos Requisitos	96
Seção IV	96
Das Atribuições.....	96
Seção V	98
Das Categorias e dos Incentivos	98
Seção VI	98
Do Número de Bolsas	98
Seção VII	98
Da Seleção dos Monitores	99
Seção VIII	100
Do Exercício da Monitoria	100
Capítulo II.....	101
Das Atividades Complementares.....	101



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Capítulo III.....	101
Do Estágio Supervisionado	101
Capítulo IV	101
Do Trabalho De Conclusão De Curso	101
Capítulo V	101
Da Prática Profissional	101
Capítulo VI	102
Da Organização dos Tempos Escolares	102
Capítulo VII	103
Da Escrituração e Arquivos.....	103
Seção I.....	103
Da Expedição de Diplomas e Certificados.....	103
Capítulo VIII	104
Da Colação de Grau e da Formatura	104
Capítulo IX.....	104
Da Integralização do Curso e da Jubilação	104
TITULO IV	105
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	105
Capítulo I.....	105
Dos Professores.....	105
Seção I.....	105
Dos Direitos dos Professores	105
Seção II.....	106
Dos Deveres dos Professores.....	107
Seção III.....	109
Das Proibições dos Professores	109
Capítulo II.....	109
Dos Estudantes	109
Seção I.....	109
Dos Direitos	109



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:

reitoria@ifs.edu.br

Seção II.....	111
Dos Deveres.....	111
Seção III.....	112
Das Proibições.....	112
Seção IV.....	114
Do Atendimento Domiciliar.....	114
Capítulo III.....	116
Do Sistema Disciplinar.....	116
Seção I.....	116
Das Finalidades.....	116
Seção II.....	116
Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Professores.....	116
Seção III.....	116
Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Estudantes.....	117
Capítulo IV.....	118
Do Regime de Residência.....	118
Seção I - Do Acesso e Saída dos <i>Campi</i>	118
Seção II.....	119
Da Permanência em Finais de Semana, Feriados e Outros.....	119
Seção III.....	119
Dos Horários e da Utilização dos Espaços.....	119
Seção IV.....	121
Dos Deveres dos Estudantes Residentes.....	121
Seção V.....	123
Dos Estudantes Semiresidentes.....	123
TÍTULO V.....	123
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	123
ANEXO I.....	125
SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO/ANTECIPAÇÃO DE AULAS.....	125
ANEXOII.....	127
MOBILIDADE ACADÊMICA.....	127
ANEXO III.....	128
MOBILIDADE ACADÊMICA.....	128
ANEXOIV.....	129
MOBILIDADE ACADÊMICA.....	129



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1. O Regulamento da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), tem por finalidade normatizar as atividades acadêmicas que permeiam os cursos de formação inicial e continuada, técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

TÍTULO II

Do Regime Acadêmico e da Estruturação dos Cursos

CAPÍTULO I

Do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 2. Os cursos de formação inicial e continuada (FIC), técnicos, de graduação e de pós-graduação devem contemplar procedimentos de ensino que sejam caracterizados pela apropriação, atualização e aplicação de conhecimentos técnico-profissionais que:

- I- promovam a interação teórico-prática do conhecimento e;
- II- evidenciem metodologias que privilegiem a interação entre docente e estudante.

CAPÍTULO II

Da Organização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos

Art. 3. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser elaborado, de acordo com o Documento Referência de Elaboração ou Reformulação de PPC do IFS e a Instrução Normativa 01/2017 – PROEN/REITORIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO III

Dos Cursos Técnicos de Nível Médio

Art. 4. A organização curricular dos cursos técnicos de nível médio nas formas integrada, integrada na modalidade EJA, concomitante e subsequente observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996), Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (PCNEM); Orientações Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (OCENM); Legislação para a organização e a realização de Estágio; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Regulamentação da Educação a Distância e o Projeto de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO I

Dos Cursos Técnicos Integrados

Art. 5. Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada são destinados somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada estudante.

Parágrafo único. Os cursos técnicos de nível médio na forma integrada somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 6. O acesso aos cursos técnicos integrados se dará por meio de processo de seleção, regulado por edital próprio, para a primeira série do curso.

Art. 7. Os cursos estarão estruturados com duração de 3 (três) anos letivos, podendo ser organizados somente em séries. Após a integralização de todos os componentes curriculares o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 8. Para os cursos técnicos de nível médio na forma integrada, o ano letivo, independentemente do ano civil, corresponde a um mínimo de duzentos dias efetivos de aulas e atividades acadêmicas, dividido em quatro bimestres, excluído o tempo reservado para provas finais, quando houver.

Subseção I
Da Matrícula

Art. 9. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração autenticada em cartório e o seu documento de identificação válido, com foto recente.

Art. 10. Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.

Art. 11. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didáticas pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 12. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

Art. 13. Parágrafo único. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterada, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 14. A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar (CRE) no Campus ofertante das vagas.

Subseção II
Da Renovação de Matrículas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 15. A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou pelo seu responsável legal, para os estudantes menores de dezoito anos, conforme período previamente publicado pelo campus.

Art. 16. A matrícula deve ser renovada anualmente até o cumprimento de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio supervisionado quando houver, observando os prazos do calendário acadêmico do campus.

Subseção III

Do Trancamento

Art. 17. Não será permitido trancamento para matrícula de estudantes do ensino médio na forma integrada.

Subseção IV

Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 18. Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:

I- não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo campus;

II- for reprovado por falta em todas as disciplinas do semestre ou ano letivo.

III- será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante maior de dezoito anos, que faltar trinta dias letivos consecutivos a todas as aulas, sem apresentar justificativa.

Art. 19. O estudante que for menor de dezoito anos e faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas, nos primeiros trinta dias do semestre letivo, o setor pedagógico do campus deverá convocar pai, mãe ou responsável legal para conhecimento e apresentar justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 20. Terá sua matrícula cancelada o estudante que solicitar o cancelamento à CRE, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, caso menor de dezoito anos.

Art. 21. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Subseção V
Das Transferências

Art. 22. Para os estudantes dos cursos técnicos na forma integrada é permitida apenas a mudança de campus, sendo vedada a mudança de curso.

Art. 23. A transferência será admitida quando houver vaga no campus pretendido e o requerente tiver concluído, com aprovação, todos os componentes curriculares da primeira série do curso de origem.

Parágrafo único. A mudança de campus só poderá ser efetivada para o estudante por uma vez.

Art. 24. A transferência ex-offício é a forma de atendimento ao estudante de outra instituição de ensino congênere na forma da Lei.

Subseção VI
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 25. É vedada a dispensa, equivalência e exame de proficiência de componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada.

Parágrafo único. Somente é permitida a dispensa, equivalência ou exame de proficiência das disciplinas do núcleo profissionalizante ou de algum componente curricular quando previsto no projeto pedagógico do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Subseção VII

Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação

Art. 26. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 27. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre, e no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início de cada série, no sistema acadêmico.

Art. 28. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de auto avaliação, memorial descritivo.

Art. 29. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 30. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 31. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre.

Art. 32. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 33. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 34. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 35. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.

Art. 36. Será considerado aprovado o estudante que, ao final do ano letivo, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 1º Será considerado reprovado o estudante de curso técnico de nível médio, na forma integrada, sem direito a progressão para o ano letivo seguinte, que não obtiver êxito em todas as disciplinas do respectivo ano letivo.

§ 2º Cabe ao setor pedagógico do campus, informar à família e a Direção Geral do campus os casos de estudantes menores de dezoito anos, que apresentem faltas injustificadas acima de 12,5% do total da carga horária do ano letivo.

§ 3º Cabe a Direção Geral notificar ao Conselho Tutelar sempre que for informado conforme previstos no § 2º.

Art. 37. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.

Art. 38. Os estudos de recuperação serão ofertados para os estudantes dos cursos técnicos na forma integrada com média bimestral inferior a seis.

Art. 39. Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos na forma integrada com média bimestral inferior a seis, e facultativo para os estudantes com média bimestral igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Após a realização da recuperação, será considerada a maior nota obtida entre a média bimestral e a recuperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 40. O estudante que optar por fazer estudos de recuperação, mesmo com nota bimestral igual ou superior a seis, deverá comunicar ao professor com, no mínimo, três dias de antecedência à data marcada para a referida avaliação.

Art. 41. Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não adquiridos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

Art. 42. É obrigatória a prova final ao estudante do curso técnico que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.

Art. 43. Os estudantes reprovados em até 02 (duas) disciplinas terão direito a apreciação deliberativa no Conselho de Classe, desde que tenham sido submetidos a prova final e obtido média inferior a cinco.

SEÇÃO II

Dos Cursos Técnicos Integrados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 44. Os cursos técnicos de nível médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou cursos PROEJA Técnico destinados aos portadores de certificado de conclusão do Ensino Fundamental com idade mínima de 18 anos, serão planejados de modo a conduzir o estudante a uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilitará a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos na educação superior de graduação ou em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos integrados na modalidade EJA somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

Art. 45. O acesso aos cursos técnicos integrados na modalidade EJA se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso, ou por transferência, para período compatível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição.

Art. 46. De forma a contemplar as especificidades da Educação de Jovens e Adultos para a educação básica e para a Educação Profissional, os projetos pedagógicos dos cursos técnicos de nível médio integrados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos verificarão ao que dispõe a(s):

I- regulamentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA); e

II- diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 47. Os cursos estarão estruturados com duração de 3 (três) anos letivos, podendo ser organizados somente em séries.

Parágrafo único. A forma de organização curricular de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 48. Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Diploma de Técnico de Nível Médio no respectivo curso.

Subseção I

Da Matrícula

Art. 49. Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.

Art. 50. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didáticas pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 51. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

Art. 52. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 53. A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar (CRE) no Campus ofertante das vagas.

Subseção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 54. A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, conforme período previamente publicado pelo campus.

Art. 55. O estudante deve renovar sua matrícula até o cumprimento de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio supervisionado, quando houver.

Subseção III

Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 56. Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:

I- não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo campus;

II- for reprovado por falta em todas as disciplinas do semestre ou ano letivo.

Parágrafo único. Quando o estudante faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas, nos primeiros trinta dias do semestre letivo, será convocado para apresentar justificativa.

Art. 57. O cancelamento automático da matrícula dar-se-á quando o estudante faltar trinta dias letivos consecutivos a todas as aulas, sem apresentar justificativa.

Art. 58. Terá sua matrícula cancelada o estudante que solicitar à CRE, por ato próprio.

Art. 59. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Subseção IV

Das Transferências

Art. 60. Para estudante da modalidade EJA integrado é permitida apenas a mudança de campus, sendo vedada a mudança de curso.

Art. 61. A transferência ex-offício é a forma de atendimento ao estudante de outra instituição de ensino congênere na forma da Lei.

Art. 62. A transferência será admitida quando houver vaga no campus pretendido e o requerente tiver concluído, com aprovação, todos os componentes curriculares do primeiro ano do curso de origem.

Parágrafo único. O estudante somente poderá solicitar a transferência entre os *campi* uma única vez.

Subseção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 63. É vedada a dispensa, equivalência e exame de proficiência de componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA.

Art. 64. Somente é permitida a dispensa, equivalência ou exame de proficiência das disciplinas do núcleo profissionalizante ou de algum componente curricular quando previsto no projeto pedagógico do curso.

Subseção VI

Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação

Art. 65. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 66. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre, e no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início de cada série no sistema acadêmico.

Art. 67. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de auto avaliação, memorial descritivo.

Art. 68. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 69. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;

II – o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 70. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre.

Art. 71. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo Único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 72. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 73. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 74. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.

Art. 75. Será considerado aprovado o estudante que, ao final do ano letivo, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do ano letivo.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o estudante de curso técnico de nível médio, na forma integrada, sem direito a progressão para o ano letivo seguinte, que não obtiver êxito em todas as disciplinas do respectivo ano letivo.

Art. 76. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.

Art. 77. Os estudos de recuperação serão ofertados para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada na modalidade EJA com média bimestral inferior a seis.

Art. 78. Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos na forma integrada com média bimestral inferior a seis, e facultativo para os estudantes com média bimestral igual ou superior a seis.

Parágrafo único. Após a realização da recuperação, será considerada a maior nota obtida entre a média bimestral e a recuperação.

Art. 79. O estudante que optar por fazer estudos de recuperação, mesmo com nota bimestral igual ou superior a seis, deverá comunicar ao professor com, no mínimo, três dias de antecedência à data marcada para a referida avaliação.

Art. 80. Orienta-se que os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não adquiridos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

Art. 81. É obrigatório a prova final ao estudante do curso técnico que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 82. Os estudantes reprovados em até 02 (duas) disciplinas terão direito a apreciação deliberativa no Conselho de Classe, desde que tenham sido submetidos a prova final e obtido média inferior a cinco.

SEÇÃO III

Dos Cursos Técnicos Subsequentes

Art. 83. Os cursos técnicos de nível médio subsequente são destinados a quem já tenha concluído o ensino médio, são planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilite a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

Parágrafo único. Os cursos técnicos subsequentes poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância.

Art. 84. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, poderão organizar-se, individualmente em períodos, módulos ou créditos.

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 85. Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) períodos/módulos letivos, em função do curso e do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

Subseção I

Da Matrícula

Art. 86. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração autenticada em cartório e documento de identificação oficial, com foto recente.

Art. 87. Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.

Art. 88. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.

Art. 89. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 90. A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar (CRE) no Campus ofertante das vagas.

Art. 91. Será permitida a matrícula de um mesmo estudante em cursos de níveis de ensino distintos, desde que não estejam no mesmo turno de funcionamento e haja compatibilidade de horários entre os cursos.

Subseção II

Da Matrícula em Sistema de Crédito

Art. 92. Para o estudante do curso técnico na forma subsequente com sistema de crédito, deverá ser realizada, semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, a matrícula em disciplinas de forma on-line. Podendo realizar alterações, inclusão ou exclusão de disciplinas, no período de reformulação especificado no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, também de forma on-line.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula em disciplinas a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 93. No semestre de ingresso no curso, o estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular, compatíveis com o seu período de referência.

Art. 94. Serão considerados desistentes os candidatos que não possuem matrícula em pelo menos um componente curricular no período, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

- I- convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);
- II- tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou
- III- gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 95. A seleção para disciplinas em que haja mais candidatos que vagas será realizada considerando a seguinte ordem:

- I- maior compatibilidade com o período da disciplina, caracterizado pelo período de referência do estudante e da disciplina;
- II- classificação decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Subseção III

Da Matrícula em Disciplinas Eletivas

Art. 96. Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos subsequentes cursados pelo estudante, que não esteja incluída no currículo do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 97. As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do estudante e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º O estudante poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas eletivas serão computados para a integralização mínima curricular até o limite de 20% do total de créditos das disciplinas optativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 98. O estudante do curso técnico subsequente poderá cursar disciplina eletiva desde que:

- I- tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;
- II- não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;
- III- exista vaga disponível na turma;
- IV- não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Subseção IV
Da Renovação de Matrícula

Art. 99. A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, para os estudantes menores de dezoito anos, conforme período previamente publicado pelo campus.

Art. 100. O estudante deve renovar sua matrícula até o cumprimento de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio supervisionado, quando houver.

Subseção V
Do Trancamento de Matrícula

Art. 101. É permitido o trancamento total para os estudantes de cursos técnicos de nível médio na forma subsequente.

Parágrafo único. O trancamento total dar-se-á quando o estudante requerer o trancamento em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.

Art. 102. O trancamento total (programa) ocorrerá quando o estudante requerer o trancamento do período vigente. O trancamento parcial (disciplina), no caso de sistema de créditos, ocorrerá quando o estudante requerer trancamento de disciplinas, desde que mantenha a matrícula em pelo menos uma disciplina da matriz curricular do curso. O trancamento especial é o trancamento concedido ao estudante em qualquer época do período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 103. O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na CRE, em período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento será concedido no período máximo de dois períodos letivos consecutivos ou não;

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido ao estudante que:

I- tiver concluído o primeiro período do curso com integralização de no mínimo duas disciplinas;

II- não estiver sob medida disciplinar.

Art. 104. Será concedido o trancamento especial de matrícula, em qualquer época do ano, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:

I- doença comprovada por atestado médico com parecer do setor médico do IFS;

II- prestação de serviço militar obrigatório, comprovada por declaração das Forças Armadas;

III- licença gestação e/ou maternidade com parecer do setor médico do IFS.

§ 1º Nas situações previstas em lei, o estudante poderá, em qualquer época, requerer o trancamento da matrícula, mediante abertura de processo junto à CRE, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.

§ 2º O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 105. Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o trancamento de matrícula, o estudante deverá solicitar à CRE a reabertura da matrícula, em data definida no Calendário acadêmico ou renovar o trancamento desde que não exceda o limite máximo para jubramento.

Parágrafo Único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças que tenham ocorrido no currículo do curso.

Subseção VI

Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 106. Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:

I- não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo campus;

II- for reprovado por falta em todas as disciplinas do semestre ou ano letivo;

III- será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante maior de dezoito anos, que faltar trinta dias letivos consecutivos a todas as aulas, sem apresentar justificativa.

Parágrafo único. Quando o estudante for menor de dezoito anos e faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas, nos primeiros trinta dias do semestre letivo, será convocado pai, mãe ou responsável legal para conhecimento e apresentar justificativa.

Art. 107. Terá sua matrícula cancelada o estudante que solicitar o cancelamento à CRE, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, caso menor de dezoito anos.

Art. 108. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Subseção VII
Das Transferências

Art. 109. A transferência interna consiste na mudança de curso e/ou campus, a ser regida por edital específico.

Art. 110. A transferência interna ocorre quando o estudante solicita:

I- mudança de curso no mesmo campus;

II- mudança de campus, mantendo o curso;

III- mudança de campus e de curso.

Art. 111. A transferência interna será admitida quando houver vaga no curso pretendido e o requerente tiver concluído com aprovação em pelo menos 50% dos componentes curriculares do primeiro período/módulo do curso de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. A mudança de curso e/ou de campus só poderá ser efetivada para o estudante por uma vez.

Art. 112. Será aceita a transferência externa para qualquer curso, de estudante oriundo de estabelecimentos de ensino público e privado, definido por edital específico contendo no mínimo: o curso, o período, o número de vagas, o turno, os critérios de seleção e a documentação necessária ao processo de transferência.

Art. 113. A transferência ex-officio é a forma de atendimento ao estudante de outra instituição de ensino congênere na forma da Lei.

Art. 114. O requerimento de transferência ex-officio será entregue no setor de protocolo do campus pretendido, acompanhado dos seguintes documentos:

I- cópia do ato de transferência ex-officio ou remoção do servidor, publicado no DOU;

II- declaração/guia de transferência da instituição de origem;

III- histórico escolar atualizado, original ou cópia autenticada;

IV- programa(s) do(s) componentes curriculares (s) cursado(s);

V- certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação, se dependente.

Subseção VIII

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 115. O aproveitamento de estudos se dá através de exames de proficiência e equivalência de disciplina(s) limitada ao máximo de 50% dos componentes curriculares/disciplinas do curso.

I- exame de proficiência:

a) o período destinado ao requerimento de exame de proficiência é de quinze dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;

b) é vedada a reincidência de solicitação para qualquer disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

c) é vedada a solicitação de exame de proficiência, pelo período de um ano, ao estudante que reprovar na disciplina objeto da solicitação, exceto em caso de reprovação por falta;

d) o requerimento deve ser protocolado na CRE, que o encaminhará para a Coordenadoria do Curso;

e) a Coordenadoria do Curso encaminhará para a Gerência/Direção de Ensino, em caso de deferimento o nome do professor da turma/disciplina na qual o requerente estiver matriculado, que deve ser o presidente da banca examinadora, e um professor da disciplina ou área afim;

f) a Gerência/Direção de Ensino deve encaminhar à Reitoria para emissão de portaria;

g) após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática ou teórico/prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência;

h) a banca examinadora encaminhará à coordenação do curso todas as informações referentes ao processo;

i) cabe à banca examinadora a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo;

j) cabe à coordenadoria do Curso comunicar ao estudante, cinco dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, o local, o horário, o conteúdo e a forma da avaliação ao qual o mesmo será submetido;

k) cada membro da banca examinadora deve atribuir nota de zero a dez com uma casa decimal de precisão;

l) a nota final do exame de proficiência deve ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

m) será considerado aprovado no exame de proficiência o estudante que obtiver média mínima igual a seis;

n) a nota final e o status de “aprovado/reprovado por aceleração de estudo” devem ser registrados no sistema acadêmico pela CRE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

o) não cabe recurso em relação ao resultado final do exame de proficiência emitido pela banca examinadora;

p) todos os documentos gerados a partir do requerimento do exame de proficiência devem ser arquivados na pasta individual do estudante, constante na CRE;

q) no caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deve comunicar formalmente ao presidente da banca examinadora com antecedência de 24 horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame, com no mínimo um dia útil de antecedência;

r) no caso de indeferimento, a Gerência/Direção de Ensino deve convocar o requerente para tomar ciência e posterior arquivamento na CRE;

s) O estudante deve frequentar às aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

II- equivalência:

a) o período destinado ao requerimento de equivalência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;

b) no requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o histórico escolar e as ementas autenticadas pela Instituição de origem;

c) o requerimento de equivalência deve ser protocolado na CRE e encaminhado para Coordenadoria do Curso;

d) a Coordenadoria do Curso designa um professor da área para emissão de parecer no máximo em dez dias úteis, devendo considerar a equivalência mínima de 75% dos conteúdos, e da carga horária da disciplina pleiteada e a situação de aprovação no histórico escolar da instituição de origem;

f) a equivalência deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.

g) é vedada a equivalência de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.

h) a Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente. Em caso de deferimento, o resultado será expresso em nota,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

frequência e status de “CUMPRIU”, no sistema acadêmico. Todos os processos, deferidos ou não, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

i) o estudante deve frequentar as aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

Art. 116. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme este regulamento, a análise do Histórico Escolar/Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;

II- complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;

III- reconhecimento de competências;

Art. 117. Somente será concedida equivalência dos componentes curriculares/disciplinas do curso em que está matriculado e das disciplinas cursadas no máximo no período de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Subseção IX

Do Ingresso de Estudantes Especiais

Art. 118. Entende-se por ingresso de estudante especial o processo em que o estudante de curso técnico subsequente formaliza a solicitação de matrícula em até duas disciplinas isoladas em cursos de nível técnico, no mesmo nível de ensino, sem constituir vínculo permanente com nenhum curso da Instituição.

Art. 119. O processo de ingresso de estudante especial deverá respeitar a existência de vagas.

Art. 120. A oferta e o procedimento de solicitação de ingresso para disciplina especial dar-se-á por edital.

Parágrafo único. Será fornecida ao estudante, mediante requerimento à CRE, declaração da(s) disciplina(s) cursada(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Subseção X

Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação

Art. 121. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 122. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre, e no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período/série no sistema acadêmico.

Art. 123. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de auto avaliação, memorial descritivo.

Art. 124. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 125. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I- o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 126. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos com etapa única, as notas do estudante devem ser registradas no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da etapa.

Art. 127. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 128. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 129. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 130. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 131. Será considerado aprovado o estudante que, ao final do período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período/disciplina.

§ 1º Não terá direito a progressão para o período seguinte o estudante de curso técnico de nível médio na forma subsequente modular que reprovar em mais de duas disciplinas do respectivo período, devendo cursá-las, obrigatoriamente, no período seguinte, conforme disponibilidade institucional.

§ 2º Cabe ao setor pedagógico do campus, na inexistência do primeiro, informar à família e a Direção Geral do campus os casos de estudantes menores de dezoito anos, que apresentem faltas injustificadas acima de 12,5% do total da carga horária do módulo/período.

§ 3º Cabe a Direção Geral notificar ao Conselho Tutelar sempre que for informado conforme previstos no § 2º.

Art. 132. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.

Art. 133. Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos subsequentes na forma modular com média bimestral inferior a seis, e facultativo para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

os estudantes com média bimestral igual ou superior a seis, com a nota da recuperação registrada no diário de classe.

Parágrafo único. Após a realização da recuperação, será considerada a maior nota obtida entre a média bimestral e a recuperação.

Art. 134. O estudante que optar por fazer estudos de recuperação, mesmo com nota bimestral igual ou superior a seis, deverá comunicar ao professor com, no mínimo, três dias de antecedência à data marcada para a referida prova.

Art. 135. O estudante que optar por fazer estudos de recuperação, mesmo com nota bimestral igual ou superior a seis, deverá comunicar ao professor com, no mínimo, três dias de antecedência à data marcada para a referida avaliação.

Art. 136. Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não adquiridos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

Art. 137. É obrigatória a prova final ao estudante do curso técnico que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

SEÇÃO IV

Dos Cursos Técnicos Concomitantes

Art. 138. Os cursos técnicos concomitantes, destinados a quem ingresse ou esteja cursando o ensino médio ou equivalente, são planejados com o objetivo de formar o estudante para uma habilitação profissional técnica de nível médio, que lhe possibilite a inserção no mundo do trabalho e a continuidade de estudos em cursos de especialização técnica.

§ 1º Parágrafo único. Os cursos técnicos concomitantes poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

§ 2º Os Cursos Técnicos Concomitantes são ofertados a quem esteja cursando o Ensino Médio em outra instituição de ensino, de modo que a complementaridade entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio pressupõe a existência de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

matrículas distintas para cada curso. Nesse regime, o estudante faz somente o Ensino Técnico no IFS.

§ 3º No Curso Técnico Concomitante, a certificação do Ensino Médio é condição necessária para a obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 139. Os cursos técnicos de nível médio, na forma concomitante, poderão organizar-se, individualmente, em períodos/ módulos/séries.

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 140. Os cursos estarão estruturados com duração de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) períodos/ módulos/séries, em função do curso e do turno de oferta, na proporção de um semestre para cada período letivo.

Art. 141. As matrizes curriculares deverão, prioritariamente, observar o limite de até 6 (seis) disciplinas por semestre letivo.

Subseção I
Da Matrícula

Art. 142. A matrícula será efetuada pelo estudante ou seu procurador legalmente constituído.

§ 1º Em caso de estudante menor de dezoito anos, a matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou por representante legal.

§ 2º Quando a matrícula for realizada por procurador, este deverá apresentar a procuração autenticada em cartório e o seu documento de identidade, com foto recente.

Art. 143. Perderá o direito de realizar a matrícula o estudante que não cumprir qualquer critério para sua efetivação nos prazos determinados em edital de seleção, para primeira matrícula, e nos prazos previstos no calendário acadêmico para as matrículas subsequentes.

Art. 144. Efetivada a matrícula, fica caracterizada a imediata adesão às normas didático-pedagógicas do IFS, vedando-se a invocação de desconhecimento a seu favor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 145. O estudante matriculado seguirá as normas estabelecidas no PPC vigente.

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterada, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 146. A matrícula institucional será efetuada na Coordenação de Registro Escolar (CRE) no Campus ofertante das vagas.

Art. 147. Será permitida a matrícula de um mesmo estudante em cursos de níveis de ensino distintos, desde que não estejam no mesmo turno de funcionamento e haja compatibilidade de horários entre os cursos.

Subseção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 148. A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante, se maior de dezoito anos, ou seu responsável legal, para os estudantes menores de dezoito anos, conforme período previamente publicado pelo campus.

Art. 149. O estudante deve renovar sua matrícula até o cumprimento de todos os componentes curriculares, inclusive o estágio supervisionado, quando houver.

Subseção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 150. É permitido o trancamento total para os estudantes de cursos técnicos de nível médio na forma concomitante.

Parágrafo único. O trancamento total dar-se-á quando o estudante requerer o trancamento em todas as disciplinas da matriz curricular do curso.

Art. 151. O trancamento da matrícula deverá ser solicitado na CRE, em período previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento será concedido no período máximo de dois períodos letivos consecutivos ou não;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido ao estudante que:

I- tiver concluído o primeiro período do curso com aproveitamento de no mínimo duas disciplinas;

II- não estiver sob medida disciplinar;

Art. 152. Será concedido o trancamento de matrícula em qualquer época do ano, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:

I- doença comprovada por atestado médico com parecer do setor médico do IFS;

II- prestação de serviço militar obrigatório, comprovada por declaração das Forças Armadas;

III- licença gestação e/ou maternidade com parecer do setor médico do IFS.

§ 1º Nas situações previstas em lei, o estudante poderá, em qualquer época, requerer o trancamento da matrícula, mediante abertura de processo junto à CRE, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação.

§ 2º O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 153. Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o trancamento de matrícula, o estudante deverá solicitar à CRE a reabertura da matrícula, em data definida no Calendário acadêmico ou renovar o trancamento desde que não exceda o limite máximo para jubramento.

Parágrafo único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças que tenham ocorrido no currículo do curso.

Subseção IV

Da Evasão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 154. Será considerado evadido, tendo sua matrícula cancelada automaticamente, o estudante que:

I- não renovar a matrícula no prazo estabelecido pelo campus;

II- for reprovado por falta em todas as disciplinas do semestre ou ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

III- será considerado desistente, com cancelamento automático da matrícula, o estudante maior de dezoito anos, que faltar trinta dias letivos consecutivos a todas as aulas, sem apresentar justificativa.

Parágrafo único. Quando o estudante for menor de dezoito anos e faltar quinze dias letivos consecutivos a todas as aulas, nos primeiros trinta dias do semestre letivo, será convocado pai, mãe ou responsável legal para conhecimento e apresentar justificativa.

Art. 155. Terá sua matrícula cancelada o estudante que solicitar o cancelamento à CRE, por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, caso menor de dezoito anos.

Art. 156. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista neste regulamento, apurada em processo disciplinar, por comissão específica designada pela Reitoria para esta finalidade, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Subseção V

Das Transferências

Art. 157. É vedada a transferência de curso e/ou campus para os estudantes dos cursos técnicos na forma concomitante.

Subseção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 158. O aproveitamento de estudos se dá através de exames de proficiência e equivalência de disciplina (s) limitada ao máximo de 50% dos componentes curriculares/disciplinas do curso.

I- exame de proficiência:

- a) o período destinado ao requerimento de exame de proficiência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;
- b) é vedada a reincidência de solicitação para qualquer disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

c) é vedada a solicitação de exame de proficiência, pelo período de um ano, ao estudante que reprovar na disciplina objeto da solicitação, exceto em caso de reprovação por falta;

d) o requerimento deve ser protocolado na CRE, que o encaminhará para a Coordenadoria do Curso;

e) a Coordenadoria do Curso encaminhará para a Gerência/Direção de Ensino, em caso de deferimento o nome do professor da turma/disciplina na qual o requerente estiver matriculado, que deve ser o presidente da banca examinadora, e um professor da disciplina ou área afim;

f) a Gerência/Direção de Ensino deve encaminhar à Reitoria para emissão de portaria;

g) após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática ou teórico/prática sobre o conteúdo da disciplina, necessária à aferição da proficiência;

h) a banca examinadora encaminhará à coordenação do curso todas as informações referentes ao processo;

i) cabe à banca examinadora a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo;

j) cabe à coordenadoria do Curso comunicar ao estudante, cinco dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, o local, o horário, o conteúdo e a forma da avaliação ao qual o mesmo será submetido;

k) cada membro da banca examinadora deve atribuir nota de zero a dez com uma casa decimal de precisão;

l) a nota final do exame de proficiência deve ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

m) será considerado aprovado no exame de proficiência o estudante que obtiver média mínima igual a seis;

n) a nota final deve ser registrada no sistema acadêmico pelo coordenador da CRE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

o) não cabe recurso em relação ao resultado final do exame de proficiência emitido pela banca examinadora;

p) todos os documentos gerados a partir do requerimento do exame de proficiência devem ser arquivados na pasta individual do estudante, constante na CRE;

q) no caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deve comunicar formalmente ao presidente da banca examinadora com antecedência de 24 horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame, com no mínimo um dia útil de antecedência;

r) no caso de indeferimento, a Gerência/Direção de Ensino deve convocar o requerente para tomar ciência e posterior arquivamento na CRE;

s) O estudante deve frequentar às aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

II- equivalência:

a) o período destinado ao requerimento de equivalência é de oito dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico;

b) no requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o histórico escolar e as ementas autenticadas pela Instituição de origem;

c) o requerimento de equivalência deve ser protocolado na CRE e encaminhado para Coordenadoria do Curso;

d) a Coordenadoria do Curso designa um professor da área para emissão de parecer no máximo em dez dias úteis, devendo considerar a equivalência mínima de 75% dos conteúdos, e da carga horária da disciplina pleiteada e a situação de aprovação no histórico escolar da instituição de origem;

f) a equivalência deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.

g) é vedada a equivalência de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.

h) a Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente. Em caso de deferimento, o resultado será expresso em nota,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

frequência e status de “CUMPRIU”, no sistema acadêmico. Todos os processos, deferidos ou não, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

i) o estudante deve frequentar as aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo.

Art. 159. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme este regulamento, a análise do Histórico Escolar/Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;

II- complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;

III- reconhecimento de competências;

Art. 160. Somente será concedida equivalência dos componentes curriculares/disciplinas do curso em que está matriculado e das disciplinas cursadas no máximo no período de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Subseção VII

Da Avaliação da Aprendizagem e dos Estudos de Recuperação

Art. 161. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 162. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre, e no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período/série no sistema acadêmico.

Art. 163. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de autoavaliação, memorial descritivo.

Art. 164. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 165. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;

II – o estudante poderá requerer junto a CRE a justificativa de sua falta apenas para efeito de registro do fato que motivou a(s) ausência(s) às aulas, não anulando-a;

III – o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 166. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre.

Parágrafo único. Nos casos dos cursos com etapa única, as notas do estudante devem ser registradas no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da etapa.

Art. 167. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo Único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 168. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 169. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 170. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.

Art. 171. Será considerado aprovado o estudante que, ao final da série/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária da série/disciplina.

§ 1º Não terá direito a progressão para o período seguinte o estudante de curso técnico de nível médio na forma subsequente que reprovar em mais de duas disciplinas do respectivo período, devendo cursá-las, obrigatoriamente, no período seguinte, conforme disponibilidade institucional.

§ 2º Cabe ao setor pedagógico do campus, na inexistência do primeiro, informar à família e a Direção Geral do campus os casos de estudantes menores de dezoito anos, que apresentem faltas injustificadas acima de 12,5% do total da carga horária da série/período.

§ 3º Cabe a Direção Geral notificar ao Conselho Tutelar sempre que for informado conforme previstos no § 2º.

Art. 172. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações parciais e finais, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.

Art. 173. Os estudos de recuperação serão obrigatórios para os estudantes dos cursos técnicos subsequentes com média bimestral inferior a seis, e facultativo para os estudantes com média bimestral igual ou superior a seis, com a nota da recuperação registrada no diário de classe.

Parágrafo único. Após a realização da recuperação, será considerada a maior nota obtida entre a média bimestral e a recuperação.

Art. 174. O estudante que optar por fazer estudos de recuperação, mesmo com nota bimestral igual ou superior a seis, deverá comunicar ao professor com, no mínimo, três dias de antecedência à data marcada para a referida avaliação.

Art. 175. Os estudos de recuperação devem pautar-se nos conhecimentos não adquiridos pelo estudante ao longo do processo, através de atividades presenciais.

Art. 176. É obrigatória a prova final ao estudante do curso técnico que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO IV

Dos Cursos de Graduação

Art. 177. A organização curricular dos cursos superiores de graduação observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos deverão verificar, além de outras regulamentações pertinentes, a:

I- regulamentação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II- regulamentação das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

III- regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade semipresencial nos cursos superiores;

IV- regulamentação das diretrizes curriculares dos cursos de graduação; e

V- regulamentação da educação a distância, em especial, para cursos de graduação.

SEÇÃO I

Dos Procedimentos do Ensino da Graduação

Art. 178. Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, quando necessária, será de responsabilidade do Registro Escolar a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no caput deste artigo são:

I- da inscrição em disciplinas regulares e eletivas;

II- do trancamento e reabertura de matrícula;

III- aproveitamento de estudos;

IV- atividades de iniciação científica e de extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

V- trabalho de conclusão de curso;

VI- estágios.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Subseção I

Matrículas em Disciplinas

Art. 179. Para os estudantes dos cursos com sistema de crédito, deverá ser realizada, semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, a inscrição em disciplinas de forma on-line. Podendo realizar alterações, inclusão ou exclusão de disciplinas, no período de reformulação especificado no calendário acadêmico do campus de vinculação do estudante, também de forma on-line.

Parágrafo único. Entende-se por inscrição em disciplinas a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente.

Art. 180. No semestre de ingresso no curso, o estudante deverá cursar todas as disciplinas constantes na matriz curricular, compatíveis com o seu período de referência.

Art. 181. Serão considerados desistentes os candidatos que não possuem matrícula em pelo menos um componente curricular no período, sem apresentação de justificativa devidamente comprovada e atestada de:

I- convocação para o serviço militar obrigatório (ao completar 18 anos);

II- tratamento prolongado de saúde pessoal ou de familiares em primeiro grau, quando não couber o atendimento domiciliar especial; ou

III- gravidez de alto risco ou problemas pós-parto.

Art. 182. A seleção para disciplinas em que haja mais candidatos que vagas será realizada considerando a seguinte ordem:

I- maior compatibilidade com o período da disciplina, caracterizado pelo período de referência do estudante e da disciplina;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- classificação decrescente do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Subseção II

Da Matrícula em Disciplinas Eletivas

Art. 183. Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos de graduação cursada pelo estudante, que não esteja incluída no currículo do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 184. As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do estudante e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º O estudante poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º Os créditos ou carga horária obtidos em disciplinas eletivas serão computados para a integralização mínima curricular até o limite de 20% do total de créditos das disciplinas optativas.

Art. 185. O estudante de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

- I- tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;
- II- não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;
- III- exista vaga disponível na turma;
- IV- não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Subseção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 186. O trancamento total (programa) ocorrerá quando o estudante requerer o trancamento do período vigente. O trancamento parcial (disciplina) ocorrerá quando o estudante requerer trancamento de disciplinas, desde que mantenha a matrícula em pelo menos uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

disciplina da matriz curricular do curso. O trancamento especial é o trancamento concedido ao estudante em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único. É permitido o trancamento, total ou parcial, para os estudantes quando solicitado na CRE dentro do prazo estipulado pelo calendário acadêmico do campus.

Art. 187. O trancamento não interrompe a contagem do tempo de permanência para integralização do curso.

Art. 188. Não será concedido trancamento ao estudante que exceda o tempo de integralização do curso, quando somados os períodos já cursados com o tempo de trancamento.

Art. 189. Não será concedida nenhuma forma de trancamento para estudantes ingressantes.

Art. 190. Será concedido o trancamento total ao estudante que:

I- tiver concluído o primeiro período do curso com aproveitamento de no mínimo duas disciplinas;

II- não estiver sob medida disciplinar;

III- não tenha ultrapassado o limite de dois trancamentos consecutivos ou não.

Art. 191. Será concedido o trancamento parcial ao estudante que:

I- tiver concluído o primeiro período do curso;

II- não estiver sob medida disciplinar;

Art. 192. Será concedido o trancamento total ou parcial em qualquer época do ano, mediante abertura de processo junto à CRE, documentando a(s) justificativa(s) para tal solicitação, ao estudante que estiver inserido nos seguintes casos:

I- doença comprovada por atestado médico com parecer do setor médico do IFS;

II- prestação de serviço militar obrigatório, comprovada por declaração das Forças Armadas;

III- licença gestação e/ou maternidade com parecer do setor médico do IFS.

IV- nas demais situações previstas em lei.

Subseção IV
Da Reabertura de Matrícula



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 193. Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o trancamento de matrícula, o estudante deverá solicitar à CRE reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico ou renovar o trancamento desde que não exceda o limite máximo para jubramento.

Parágrafo único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças que tenham ocorrido no currículo do curso.

Seção III

Do Aproveitamento De Estudos

Art. 194. O aproveitamento de estudos se dá através de exames de proficiência, dispensa ou equivalência de disciplina (s).

Subseção I

Da Proficiência ou Aceleração de Estudos

Art. 195. O exame de proficiência, ou aceleração de estudos, visa a comprovação dos conhecimentos consoante aos conteúdos programáticos, não oriundos do atual curso do requerente, que permite dispensar o estudante de cursar a disciplina requerida.

Art. 196. O período destinado ao requerimento de exame de proficiência é de 15 (quinze) dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico.

Art. 197. É permitida a proficiência em até 3 (três) disciplinas da matriz curricular do curso, sendo vedada a reincidência de solicitação para qualquer disciplina.

Art. 198. É vedada a solicitação de exame de proficiência para as disciplinas de TCC, estágio supervisionado, disciplinas que exijam pré-requisitos que o estudante ainda não tenha sido aprovado. Também é vedado o exame de proficiência, pelo período de um ano, ao estudante que reprovar na disciplina objeto da solicitação, exceto em caso de reprovação por falta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 199. O requerimento deve ser protocolado na CRE, a qual deve verificar se o estudante está apto ou não a prosseguir com a solicitação de Proficiência.

I- o processo deverá ser encaminhado para Gerência de Ensino que consultará a coordenação de curso para indicar dois docentes que irão compor a banca de avaliação da proficiência. A banca deverá ser presidida pelo professor que ministra a disciplina naquele período;

II- a Gerência/Direção de Ensino deve solicitar à Reitoria emissão de portaria;

III- após o procedimento descrito acima o estudante será submetido à avaliação escrita, oral, escrita/oral, teórica, prática ou teórico/prática sobre o conteúdo da disciplina, objeto da proficiência;

IV- a banca examinadora encaminhará à coordenação do curso todas as informações referentes ao processo;

V- cabe à banca examinadora a concepção, elaboração, aplicação, correção e emissão de parecer a respeito do exame realizado, a definição do local, data e horário para realização do mesmo;

VI- cabe à coordenação do curso comunicar ao estudante, cinco dias úteis antes, através de documento escrito, o dia, o local, o horário, o conteúdo e a forma da avaliação a qual será submetido;

VII- cada membro da banca examinadora deve atribuir nota de zero a dez com uma casa decimal de precisão;

VIII- a nota final do exame de proficiência deve ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora;

IX- será considerado aprovado no exame de proficiência o estudante que obtiver média mínima igual a seis;

X- o resultado final deve ser registrado no sistema acadêmico pelo coordenador da CRE;

XI- não cabe recurso em relação ao resultado final do exame de proficiência emitido pela banca examinadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

XII- todos os documentos gerados a partir do requerimento do exame de proficiência devem ser arquivados na pasta individual do estudante, constante na CRE;

XIII- no caso de impedimento de comparecimento para realização do exame, o estudante deve comunicar formalmente ao presidente da banca examinadora com antecedência de 24 horas devendo apresentar documento comprobatório e aguardar comunicado sobre nova data/hora de realização do exame, com no mínimo um dia útil de antecedência;

XIV- a comissão responsável pelo exame terá o prazo de até cinco dias úteis, após a realização do mesmo, para encaminhar o resultado final à coordenação do curso;

XV- o coordenador do curso deverá convocar o requerente para tomar ciência do resultado em até cinco dias úteis e em seguida encaminhará à CRE para registro acadêmico e posterior arquivamento na pasta do estudante;

XVI- no caso de indeferimento, a Gerência/Direção de Ensino deve convocar o requerente para tomar ciência e posterior arquivamento na CRE;

Subseção II

Da Dispensa de Disciplina

Art. 200. O período destinado ao requerimento de dispensa de disciplina é de quinze dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no Calendário Acadêmico.

Art. 201. No requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o histórico escolar e as ementas autenticadas pela Instituição de origem.

Art. 202. O requerimento de dispensa de disciplina deve ser protocolado na CRE e encaminhado para Coordenação do Curso.

Art. 203. O colegiado do curso emitirá parecer no máximo em dez dias úteis, devendo considerar a equidade mínima de 75% dos conteúdos, e da carga horária da disciplina pleiteada e a situação de aprovação no histórico escolar da instituição de origem.

Art. 204. A dispensa de disciplina deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.

Art. 205. É vedada a dispensa de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 206. A Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente, registrar, em caso de deferimento, no sistema acadêmico e arquivar na pasta individual do estudante.

Art. 207. O estudante deve frequentar as aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo, nos casos em que estiver matriculado na disciplina objeto do pedido de dispensa.

Art. 208. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para dispensa, conforme este regulamento, a análise do Histórico Escolar/Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a dispensa solicitada;
- II- complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III- reconhecimento de conhecimento adquirido no trabalho;
- IV- dentre outros instrumentos de verificação de dispensa definidos pela instituição.

Art. 209. Somente será concedida dispensa dos componentes curriculares/disciplinas cursadas no período máximo de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Subseção III

Da Equivalência de Disciplina

Art. 210. O período destinado ao requerimento de equivalência é de quinze dias letivos a partir do início do semestre, devendo constar no calendário acadêmico.

Art. 211. No requerimento, o estudante deve especificar as disciplinas a serem aproveitadas e anexar o histórico escolar e as ementas autenticadas pelo IFS.

Art. 212. O requerimento de equivalência deve ser protocolado na CRE e encaminhado para Coordenadoria do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 213. O colegiado do curso emitirá parecer no máximo em dez dias úteis, devendo considerar a equivalência mínima de 75% dos conteúdos, e da carga horária da disciplina pleiteada e a situação de aprovação no histórico escolar.

Art. 214. A equivalência deve recair sobre a ementa e não sobre a denominação da disciplina cursada.

Art. 215. É vedada a equivalência de disciplina cursada em níveis de ensino distintos.

Art. 216. A Coordenadoria do Curso deve encaminhar o resultado do processo à CRE para dar ciência ao requerente. Em caso de deferimento, o resultado será expresso em nota, frequência e status de “CUMPRIU”, no sistema acadêmico. Todos os processos, deferidos ou não, deverão ser arquivados na pasta individual do estudante.

Art. 217. O estudante deve frequentar as aulas regularmente até tomar ciência do resultado do processo, nos casos em que estiver matriculado na disciplina objeto do pedido de equivalência;

Art. 218. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme este regulamento, a análise do Histórico Escolar/Memorial de Atividades pode considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I- combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II- complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III- reconhecimento de conhecimento adquirido no trabalho;
- IV- dentre outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Art. 219. Somente será concedida equivalência dos componentes curriculares/disciplinas cursadas no período máximo de cinco anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

SEÇÃO IV

Da Avaliação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 220. A avaliação da aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios, a função social e os objetivos do IFS, além das competências e saberes definidos no Projeto Pedagógico do Curso, devendo assim, assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Parágrafo único. Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 221. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo dois instrumentos avaliativos durante o bimestre. E no caso de disciplinas com carga horária prática, prevista no PPC, além desta, deve ser realizada outra avaliação essencialmente prática.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período no sistema acadêmico.

Art. 222. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de auto avaliação, memorial descritivo.

Art. 223. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Subseção I
Da Frequência

Art. 224. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I- o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- o estudante poderá requerer junto a CRE a justificativa de sua falta apenas para efeito de registro do fato que motivou a (s) ausência (s) às aulas, não anulando-a;

III- o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, (estudantes reservistas, estudante com representação na CONAES) fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 225. As notas do estudante devem ser registradas bimestralmente no sistema acadêmico pelo professor previsto pelo calendário acadêmico.

Art. 226. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, em uma numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Parágrafo Único. A média final da disciplina é o resultado da média aritmética dos resultados bimestrais, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 227. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 228. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmão (ã), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar inicial ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser analisados pela coordenação de curso.

Art. 229. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Subseção II

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 230. Será considerado aprovado o estudante que, ao final do período/disciplina, obtiver média aritmética, entre as médias dos bimestres, igual ou superior a seis por disciplina e possuir frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária do período/disciplina.

Art. 231. É facultado ao estudante requerer revisão das avaliações, devendo protocolar na CRE requerimento de revisão de avaliação no prazo máximo de três dias úteis após o recebimento do instrumento de avaliação, especificando no documento os itens da prova a serem revisados e anexar ao requerimento uma cópia do instrumento de avaliação, objeto da revisão, autenticada pelo servidor da CRE, devendo constar a justificativa do pedido.

§ 1º A revisão será efetuada pelo professor titular da disciplina, no prazo de três dias úteis, contados a partir do momento em que tome ciência do caso.

§ 2º Em caso de indeferimento, o estudante poderá requerer outra revisão à Gerência/Direção de Ensino, a qual indicará dois professores, que atuem e/ou tenham conhecimento na área da disciplina em questão, para compor comissão para esta finalidade.

§ 3º A comissão deve emitir parecer conclusivo no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da ciência da indicação.

§ 4º O estudante não poderá ter sua nota reduzida em face do processo de revisão de prova.

Subseção III

Das Provas Finais

Art. 232. É obrigatória a prova final ao estudante do curso de graduação que não obtiver a média parcial igual ou superior a seis, por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a cinco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Capítulo V
Dos Cursos de Pós-Graduação

Seção I
Da Natureza e das Finalidades

Art. 233. A pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) tem como objetivo central a produção científica, acadêmica, tecnológica e cultural, bem como a formação de pesquisadores e profissionais de alto nível, a qual está consubstanciada nos seguintes dispositivos legais: Parecer CFE n. 977/65; Resolução CFE n.º 05/83, Resolução CNE/CES n.º 1/01; Resolução CNE/CES n.º 24/02; Resolução CES n.º 2/98; Resolução CNE/CES no. 1/07; Portarias Normativas CAPES n.º 07/09; n.º 191 a 194/11; n.º1/12, Portaria Normativa CAPES n.º 17, de 28 de dezembro de 2009 e demais legislação.

Art. 234. O candidato a cursos de pós-graduação no IFS deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I- ter concluído Curso de Graduação;
- II- preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no Regulamento Interno do Curso;
- III- apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- IV- apresentar, no caso de estudante estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O Curso de Pós-Graduação poderá admitir diplomados de Cursos de Graduação diversos, conforme os parâmetros estabelecidos em seu Regimento Interno, o qual determinará ou não a exigência de estudos adicionais de nivelamento e a natureza dos mesmos.

Art. 235. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Programa que deverão estabelecer e tornar público o edital de seleção especificando o período de inscrição, critérios de seleção e matrícula de estudantes.

Art. 236. A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação, na categoria de estudante especial, com direito à creditação curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Subseção I
Do Corpo Discente

Art. 237. O corpo discente dos cursos de pós-graduação é constituído pelos estudantes matriculados no curso, nas seguintes categorias:

I- estudantes regulares;

II - estudantes especiais.

§ 1º São estudantes regulares os matriculados em curso de pós-graduação, observados os requisitos indispensáveis ao acesso e à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São estudantes especiais aqueles que após aprovados em seleção específica que acontecerá posterior a seleção regular estará autorizado, se aprovado, a matricular-se em disciplinas isoladas oferecidas em programa de pós graduação *stricto sensu*, excetuando-se as disciplinas obrigatórias.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas seleção específica para estudante especial, o qual se matriculará em disciplinas do curso, na categoria de estudante especial, com direito à creditação curricular, quando for o caso.

§ 4º Cada estudante especial poderá matricular-se no máximo em 01 (uma) disciplina para os cursos de mestrado e até 02 (duas) disciplinas para os cursos de doutorado, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período, com exceção das disciplinas obrigatórias.

§ 5º O estudante especial não possuirá vínculo efetivo com os programas de pós-graduação.

Seção II
Do Regime Acadêmico

Art. 238. Os estudantes selecionados, ao realizar sua matrícula, assinarão termo de compromisso que ateste sua concordância com as datas e horários estipulados para as disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 239. O prazo de permanência do estudante nos programas de mestrado será de no máximo a 24 (vinte e quatro) meses e nos de doutorado 48 (quarenta e oito) meses, incluídas a elaboração e defesa do trabalho de conclusão.

§1º O prazo para a conclusão do curso de pós-graduação (mestrado e doutorado) poderá ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses, à vista de justificativa apresentada pelo estudante, aprovada pelo orientador e submetida ao colegiado do programa, acompanhada de material que comprove o andamento do trabalho de conclusão e a necessidade de prorrogação.

§2º A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até 30 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação ou tese, contendo:

I - uma versão preliminar da dissertação ou tese;

II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do colegiado do Programa.

§3º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de estudantes que tiveram suas matrículas trancadas.

§4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do estudante, por ato do Colegiado.

Art. 240. Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverão possuir duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 241. Para os estudantes com matrícula ativa nos cursos de pós-graduação, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, quando necessária, será de responsabilidade do Registro Escolar a que cada programa e aluno estejam vinculados.

Parágrafo único. As informações acadêmicas citadas no caput deste artigo são:

I- matrícula;

II- inscrição em disciplinas regulares e eletivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

- III- trancamento e reabertura de matrícula;
- IV- aproveitamento de estudos;
- V- atividades de iniciação científica e de extensão;
- VI- trabalho de conclusão de curso;
- VII-estágios.

Seção III
Da Inscrição

Art. 242. As Coordenações de Programas de Pós-Graduação tratarão dos processos de inscrições para a seleção dos candidatos que serão abertos mediante edital homologado pelo Colegiado, cujo aviso de edital será tornado público pelo Departamento de Pós-graduação do IFS.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção obedecerá às disposições do Regimento Geral de Pós-graduação do IFS, que estabelecem condições mínimas nos editais de seleção com vistas ao ingresso nos Programas e Cursos de Pós-Graduação do IFS.

Art. 243. As inscrições para a seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação serão abertas por editais da PROPEX e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Interno do Programa.

Seção IV
Da Matrícula

Art. 244. Para os estudantes dos cursos de pós-graduação a matrícula deverá ser realizada semestralmente, no período especificado no calendário acadêmico da pós-graduação, em disciplinas de forma on-line. Podendo realizar alterações, inclusão ou exclusão de disciplinas, no período de reformulação especificado no calendário acadêmico também de forma on-line.

§1º Entende-se por inscrição em disciplinas a seleção formal das disciplinas a serem cursadas no período letivo subsequente, conforme a estrutura curricular de cada programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§2º O calendário acadêmico deverá ser elaborado pelo Departamento de Pós-Graduação do Instituto, publicado na página da Pró Reitoria de Pesquisa e Extensão do IFS.

Art. 245. Serão garantidas as vagas para todos os estudantes de cada programa.

Art. 246. As matrículas deverão ser realizadas no prazo e local informado no Edital de Seleção de cada Programa considerando o Calendário da Pós-Graduação do IFS.

§1º Os candidatos classificados que não realizarem sua matrícula conforme período definido no Edital de Seleção, serão automaticamente desclassificados.

§2º. Em caso de desclassificação de candidatos pela não efetivação da matrícula em tempo hábil, serão chamados outros candidatos de acordo com a ordem classificatória, que terão um prazo de dois dias úteis para se matricularem, após o comunicado de sua classificação.

§3º O estudante terá sua matrícula cancelada e será desligado do programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se nas disciplinas ofertadas no semestre letivo correspondente ao período, sem estar em regime de trancamento;

II – não apresentar o exame de qualificação dentro do tempo previsto no regimento do programa, ou se for reprovado no Exame de Qualificação;

III – se for reprovado no exame final de dissertação ou tese;

IV- automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

V- quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no Regimento Interno do Curso;

VI- Nos demais casos previstos no Regulamento Interno do Curso.

§ 1.º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado delegado.

§ 2.º O estudante que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção pública.

Art. 247. O programa admitirá matrícula de estudantes especiais nas disciplinas optativas conforme definido pelo colegiado do curso.

Art. 248. Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico dos Programas de Pós-Graduação do IFS, são admitidas transferências de estudantes de mestrado ou doutorado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

do IFS ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido pelo IFS, a critério de cada Colegiado e desde que haja vaga no Curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo único. Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 249. Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Curso, o estudante deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1º O estudante poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro e nem no último período letivo de ingresso do estudante no Curso.

§ 2º Os estudantes, que não se inscreverem na época própria, serão retirados da relação dos estudantes inscritos, permitindo-se sua reintegração, se aprovada pelo Colegiado do Curso, sem descontar da duração do Curso, o tempo de interrupção.

§ 3º Os Regimentos Internos dos Cursos estabelecerão, para os estudantes que tiverem interrompido o Curso, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades estudantes.

Seção V
Do Trancamento

Art. 250. Com a concordância do professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 251. É permitido ao estudante requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

Art. 252. Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

Art. 253. É permitido ao estudante requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado e por até 2 (dois) períodos letivos para o doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 1º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para integralização do curso no prazo máximo de duração do curso.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

Art. 254. Na caberá de trancamento de disciplinas nos cursos de pós-graduação *latu sensu*.

Seção VI
Da Reabertura de Matrícula

Art. 255. Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o trancamento de matrícula, o estudante deverá solicitar à CRE reabertura da matrícula, em data definida no Calendário Acadêmico da pós-graduação, ou renovação do trancamento no caso dos cursos de doutorado, desde que não exceda o limite máximo de conclusão do mesmo estabelecido no regimento.

Parágrafo único. Ao retornar às atividades acadêmicas, o estudante estará sujeito às possíveis mudanças que tenham ocorrido no currículo do curso.

Seção VII
Da Orientação e Acompanhamento do Estudante

Art. 256. Todo estudante de Cursos de Pós-Graduação terá um orientador.

§1º No Regimento Interno do Programa será estabelecido um prazo no qual deverá ser definido o orientador do trabalho de conclusão.

§2º Até que se defina o orientador do trabalho de conclusão, o Colegiado definirá outras formas de acompanhamento do estudante.

§3º O colegiado do curso poderá definir a necessidade de indicação prévia do orientador como um critério no processo de inscrição e seleção dos candidatos.

§4º A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 257. Os projetos aprovados serão submetidos ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a pertinência ou não da aceitação, conforme áreas de concentração, linhas de pesquisa do programa e anuência de um orientador.

Art. 258. O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Seção VIII
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 259. O estudante poderá solicitar dispensa ou equivalência de disciplinas no setor de registro escolar, obedecendo o calendário acadêmico, concluídas, com a devida aprovação em outros cursos de pós-graduação do IFS ou de cursos de outras IES.

§1º A dispensa ou equivalência de disciplinas não poderá ultrapassar 30% do total da carga horária do curso de pós-graduação objeto deste regimento.

§2º O aproveitamento de estudos tratado no caput deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos cinco anos.

§3º Em caso de disciplina (s) cursada (s) em outras IES, deverão ser observados, no histórico escolar do estudante requerente, os seguintes elementos: créditos ou horas-aula equivalentes; existência do conceito “aprovado” ou equivalente; menção à IES onde cada disciplina foi cursada, o nome e a titulação do corpo docente responsável.

Art. 260. A dispensa ou equivalência será analisada por uma comissão de professores do curso, designada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 261. Após aprovação do Colegiado todo o processo deverá ser encaminhado ao setor de registros acadêmicos do campus correspondente ao programa para os devidos registros.

Seção IX
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 262. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I- levantamento da frequência às aulas ou às atividades previstas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- atribuição de conceitos a trabalhos, avaliações escritas, resenhas, artigos, provas, desenvolvimento de produtos.

Art. 263. O estudante deverá possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do Programa

Art. 264. A avaliação de cada disciplina será por nota de zero a dez, sendo que a nota mínima para a aprovação é 7,0 (sete).

Parágrafo único. O processo avaliativo para cada disciplina será da competência do professor, podendo ser avaliação escrita ou oral, artigo, apresentação de seminário, monografia, relatório, dentre outros.

Art. 265. Terá direito a reposição da avaliação o estudante que, não tendo comparecido a mesma ou estiver impedido de realizá-la no devido prazo, comprove impedimento legal ou motivo de doença atestado por serviço médico.

Art. 266. Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

Art. 267. Será reprovado o estudante que não atingir setenta e cinco por cento de frequência em uma disciplina.

Art. 268. O estudante reprovado em qualquer das disciplinas será impedido de apresentar o trabalho de conclusão de curso.

Art. 269. O professor de cada disciplina terá um prazo de quinze dias corridos, contados a partir data de encerramento de sua respectiva disciplina, para entregar a média final de cada um de seus estudantes.

Art. 270. Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada (Trabalho de Conclusão de Curso I e II), o estudante deverá, a cada semestre ou trimestre, matricular-se nessa atividade, até findado o trabalho de conclusão.

Parágrafo Único. A forma de avaliação do estudante nesta atividade será fixada pelo Regimento Interno do Programa.

Art. 271. O estudante do Curso de pós-graduação que interromper suas atividades acadêmicas sem a expressa autorização do Colegiado do Programa será desligado do Curso, mediante processo julgado pelo colegiado do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 272. O estudante de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu deve ter um plano semestral de atividades, construído em conjunto com o orientador.

Parágrafo único. O Relatório das Atividades do estudante deverá ser entregue ao final de cada semestre à Coordenação do Programa.

Seção X
Do Exame de Qualificação

Art. 273. O Exame de Qualificação consiste na apresentação e discussão pelo estudante de seu Projeto de Conclusão de Curso de Pós-Graduação perante uma banca examinadora e com a finalidade de verificar o andamento da pesquisa e a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa. Além disso, será verificada a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo estudante, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

Art. 274. Para se submeter ao Exame de Qualificação os estudantes dos cursos de pós-graduação deverão depositar na Secretaria do Programa 3 (três) exemplares impressos do Projeto. O depósito poderá ser realizado mediante a autorização prévia do orientador e após a integralização da carga horária completa de disciplinas do curso. Além disso, respeitar o prazo para depósito dos projetos, quais sejam no máximo 180 dias do início do curso.

Art. 275. A Banca Examinadora, indicada no ato de depósito do projeto, será composta por no mínimo por 3 (três) professores, todos portadores do título de doutor, sendo o orientador membro compulsório e presidente da banca.

Art. 276. Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo estudante, para habilitação definitiva ou de solicitação de novo Exame de Qualificação.

Art. 277. Os programas de pós-graduação terão as suas especificidades definidas no Regimento Interno do Curso.

Seção XI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 278. Será exigida, do candidato ao grau de Especialista, Mestre e Doutor, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso definido no regimento do curso, considerando as características apresentadas pelo Regimento Interno do Programa, no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 279. Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á defesa de Tese que represente trabalho original, resultado de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento e outras exigências conforme Regimento Interno do Programa.

Art. 280. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo estudante terá um docente orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 281. O número máximo de orientandos por docente, em qualquer nível, será previsto no Regimento Interno de cada Programa, levando-se em consideração as normas gerais da Instituição.

Art. 282. O trabalho de conclusão, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação na forma e nos prazos previstos pelo Regimento Interno do Programa.

Seção XII

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação

Art. 283. Os trabalhos de conclusão de Curso serão julgados por Comissão Examinadora constituída de profissionais que sejam detentores dos requisitos necessários, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Curso, sendo composta de, no mínimo, 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º Poderão participar de Comissões Examinadoras, docentes ativos do Programa ou de outros Programas de Pós-Graduação, além de profissionais de outras instituições, desde que sejam detentores do título de Doutor reconhecido pela CAPES/MEC, em suas respectivas áreas.

§ 2º As Comissões Examinadoras de Trabalhos de Mestrado serão integradas por, no mínimo, 1 (um) membro externo ao programa ou ao IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 3º As Comissões Examinadoras de Trabalhos de Doutorado serão integradas por, no mínimo, dois membros externos ao programa ou ao IFS.

§ 4º Na composição da Banca Examinadora deve haver a indicação de membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

Art. 284. O julgamento da defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado e de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, com emissão de pareceres pelos membros da Comissão Examinadora emitirão.

§ 1º No trabalho de Conclusão de Curso que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão assinar, previamente, termos de confidencialidade.

§ 2º No trabalho de Conclusão de Curso que envolver patente, os membros da Banca Examinadora, deverão, em reunião prévia, determinar o conteúdo a ser apresentado em sessão pública, atuando assim na proteção da Propriedade Intelectual.

Art. 285. A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprovará ou não o trabalho de conclusão, nos termos do Regimento Interno do Programa.

§ 1º Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Examinadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Por meio de parecer fundamentado, a Comissão Examinadora de trabalho de conclusão poderá exigir modificações e conceder prazo, não superior a 90 (noventa) dias, para reapresentação do referido trabalho.

§ 3º O estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado ou de 01 (um) ano para o Doutorado.

Art. 286. A apresentação e defesa pública do trabalho de conclusão de curso de pós-graduação só será autorizada após o cumprimento integral de carga horária exigidas em disciplinas, e ter sido aprovado em exame de qualificação.

§ 1º Após cumprir os requisitos especificados neste artigo, o estudante, com autorização do orientador, deverá depositar (mínimo 30 dias antes), 5 (cinco) exemplares do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

trabalho para os cursos de mestrado e 07 (sete) para os cursos de doutorado, na Secretaria do Programa, acompanhados de requerimento à Coordenação do Programa, com especificação da Banca Examinadora, data e horário de apresentação e defesa.

§ 2º A banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão deverá atribuir um dos seguintes resultados:

a) Aprovado com Distinção, apenas nos casos em que o estudante:

I- obtiver Coeficiente de Rendimento Acadêmico igual ou superior a 9,0;

II- ter cumprido o curso de pós graduação dentro do prazo máximo de 24 meses;

III- demonstrar alta qualidade na apresentação do Trabalho de Conclusão e nas respostas às arguições dos membros da Banca Examinadora, por ocasião da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV- obter conceito excelente em todos os itens constantes na folha de avaliação do Trabalho de Conclusão encaminhada pelos examinadores;

V- haver necessidade de modificações mínimas na forma do documento, requeridas pelos membros da Banca Examinadora;

VI- ser o parecer “Aprovado com Distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da Banca Examinadora e homologado pelo Colegiado.

b) aprovado, condicionado ou não a correções com prazo máximo de 30 dias;

c) indeterminado, com prazo máximo para nova defesa em até 3 meses, para os casos em que:

I- antes da data da apresentação final, por, pelo menos, dois examinadores, desde que haja fundamentação de necessidade de complementação de estudos;

II- no momento da apresentação do Trabalho Final, por, pelo menos, um dos examinadores, desde que seja aceito por, pelo menos, mais um dos pares, fundamentado nas mesmas necessidades expostas no item anterior.

d) reprovado.

Art. 287. No Trabalho de Conclusão, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 288. A sessão pública de defesa do trabalho de conclusão consistirá em apresentação pelo candidato no máximo de 30 (trinta) minutos, seguida da arguição pela banca examinadora, tendo cada membro no máximo de 20 minutos, e o candidato mais 20 minutos para responder as perguntas da banca examinadora.

Parágrafo único. A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de web-conferência ou videoconferência por parte de um examinador externo.

Art. 289. A contar da data de aprovação do trabalho de conclusão pela banca examinadora, o estudante terá um prazo máximo de 30 dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares impressos e a cópia digital definitiva do trabalho.

§ 1º O estudante, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

§ 2º Será exigido o seguinte número de exemplares (impressos e digitais) definitivos: 1 (um) para a Biblioteca Central, 1 (um) para a Biblioteca Setorial e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora, incluindo os suplentes.

Seção XIII

Da Concessão dos Graus de Especialista, Mestre e Doutor, Diplomas e Certificados

Art. 290. Ao estudante do Curso de Pós-Graduação que satisfizer as exigências do Regulamento Geral e do Regimento Interno do Curso será conferido o grau de Especialista, Mestre ou de Doutor.

Art. 291. Para obtenção do título de Especialista, o estudante deverá cumprir no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) ter frequência mínima de 75% em cada componente curricular;
- b) cursar todos os componentes curriculares do curso com aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10;
- c) apresentar e obter aprovação, por banca examinadora, da Monografia, dentro das linhas de pesquisa do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

d) entregar à Coordenação de Pós-Graduação após a defesa perante banca examinadora, a versão final em cópia digital da Monografia, com as devidas alterações sugeridas pela banca.

Art. 292. Para obtenção do grau de mestre ou doutor, o estudante deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

a) obtenção dos créditos em disciplinas, incluindo a elaboração de trabalho de conclusão conforme definido no regimento de cada programa ;

b) aprovação no exame de qualificação;

c) aprovação na defesa do trabalho de conclusão;

d) comprovação até a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão;

e) correção do trabalho de conclusão conforme indicações da banca examinadora;

f) entrega do número de exemplares corrigidos conforme este regimento;

g) comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca.

Capítulo VI

Dos Cursos de Formação Inicial e Continuada

Art. 293. A organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional observará as determinações legais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Projeto Político-Pedagógico Institucional.

Art. 294. Compreendem a formação inicial e continuada no IFS: os cursos FIC, os cursos PROEJA FIC Fundamental e os programas de formação inicial e continuada.

§ 1º A carga horária das ofertas de formação inicial e continuada deverá ser compatível com a finalidade da oferta educacional.

§ 2º Na caracterização da formação inicial e continuada no IFS estão excluídos os cursos técnicos de nível médio e os cursos superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 295. As diversas formas de oferta de formação inicial e continuada têm por referência: os eixos tecnológicos apresentados no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

equivalente; os arranjos produtivos, sociais e culturais locais; as necessidades formativas dos trabalhadores; a classificação brasileira de ocupações; e os arcos ocupacionais definidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

SEÇÃO I

Dos Cursos FIC

Art. 296. Os cursos FIC são organizados nas seguintes modalidades:

I- cursos de capacitação (ou qualificação) profissional (mínimo de 160 horas): têm por finalidade qualificar trabalhadores para o exercício de atividades e atuações específicas relacionadas a determinadas habilitações ou áreas profissionais;

II- cursos de aperfeiçoamento profissional: destinam-se a aprofundar e ampliar e conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas habilitações ou áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional; e

III- cursos de atualização: visam atualizar habilidades teórico-práticas em uma área do conhecimento, incluindo os processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico.

Parágrafo único. Os cursos FIC deverão, prioritariamente, ser ofertados na forma de cursos de qualificação profissional e deverão habilitar ao exercício profissional.

Art. 297. A matriz curricular dos cursos FIC será organizada em regime modular, composto por disciplinas, com duração prevista no projeto pedagógico do curso.

§ 1º As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnica humanística.

§ 2º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Certificado do respectivo curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 298. O acesso aos cursos FIC se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro módulo do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, ou por outras formas de ingresso, previstas no projeto do curso.

SEÇÃO II

Dos Cursos PROEJA FIC Fundamental

Art. 299. De forma a privilegiar a elevação da escolaridade, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, os cursos FIC serão desenvolvidos por meio de projeto pedagógico integrado único com o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, constituindo o PROEJA FIC Fundamental.

Art. 300. Os cursos FIC integrados ao Ensino Fundamental na modalidade EJA ou cursos PROEJA FIC Fundamental serão desenvolvidos de forma interinstitucional, conveniada com escolas da rede pública de ensino, por meio de instrumento firmado com as Secretarias Municipal ou Estadual de Educação.

§ 1º Adicionalmente às disciplinas previstas na matriz curricular do curso, sempre que necessário, poderão ser desenvolvidos estudos ou cursos complementares, bem como estratégias diferenciadas para realização de estudos de recuperação em qualquer período.

§ 2º Caberá ao campus do IFS ministrar as disciplinas relativas à formação específica, bem como a formação continuada dos professores da escola conveniada; e caberá à escola conveniada ministrar as disciplinas do Ensino Fundamental.

§ 3º Os cursos serão prioritariamente destinados aos estudantes de escolas com baixo IDEB.

Art. 301. A matriz curricular dos cursos PROEJA FIC Fundamental, organizada em regime seriado semestral e estará constituída por disciplinas e estruturada em núcleos técnicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 1º Os cursos estarão estruturados com duração mínima de 4 (quatro) períodos letivos (séries), na proporção de um semestre para cada período letivo.

§ 2º As disciplinas que compõem a matriz curricular deverão estar articuladas, fundamentadas na integração curricular numa perspectiva interdisciplinar e orientadas pelos perfis profissionais de conclusão do curso, ensejando ao educando a formação de uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a aplicação de conhecimentos teórico-práticos específicos de uma área profissional, contribuindo para uma formação técnica humanística.

§ 3º Após a integralização de todos os componentes curriculares, inclusive a prática profissional, o estudante receberá o Certificado de Auxiliar Técnico na área do respectivo curso.

Art. 302. Os cursos PROEJA FIC Fundamental estarão organizados em uma base de conhecimentos científicos e tecnológicos, contemplando os mínimos de 1.200 horas de disciplinas destinadas ao Ensino Fundamental e de 200 horas de disciplinas de qualificação profissional, de acordo com o curso, conforme carga horária estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos FIC ou equivalente.

§ 1º Deverão ser destinadas, conforme previsto no projeto pedagógico de cada curso:

- I- 1.200 horas ao núcleo estruturante; e
- II- mínimo de 200 horas à soma das cargas horárias dos núcleos articulador e tecnológico.

§ 2º A integralização dos estudos correspondentes aos conhecimentos científicos e tecnológicos será obtida pela efetivação da carga horária total fixada para cada curso.

Art. 303. O acesso aos cursos PROEJA FIC Fundamental se dará por meio de processo de seleção, aberto ao público ou conveniado, para o primeiro período do curso.

Parágrafo único. O processo de seleção para o primeiro período do curso poderá ser realizado por meio de provas (exames) e/ou programas, desenvolvidos pela própria instituição, ou por outras formas de ingresso, previstas no projeto do curso.

SEÇÃO III

Da Avaliação do Estudante do Curso FIC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 304. A avaliação da aprendizagem ocorrerá de forma processual, contínua, sistemática e cumulativa, abrangendo as dimensões humana, científica e tecnológica, utilizando-se no mínimo um instrumento avaliativo durante o bimestre.

§ 1º Os critérios de avaliação – formas, conteúdo, métodos, tempo, valores quantificáveis - adotados pelo professor deverão ser explicitados no plano de ensino, disponibilizado ao estudante no início do período/série no sistema acadêmico.

§ 2º Deve ser assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas, sempre com parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Campus.

Art. 305. Sempre que a avaliação incidir sobre os aspectos humanísticos do estudante, o professor deverá adotar instrumentos diversos, tais como fichas de observação, roteiro de auto avaliação, memorial descritivo.

Art. 306. No processo de aprendizagem, a avaliação deve assumir as funções diagnóstica, formativa e processual.

Art. 307. A frequência do estudante e o conteúdo devem ser registrados pelo professor, no sistema acadêmico, no momento de realização da aula.

I - o professor terá um prazo de um dia útil para o registro da frequência do estudante e do conteúdo caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet no momento da aula;

II – o estudante poderá requerer junto a CRE a justificativa de sua falta apenas para efeito de registro do fato que motivou a (s) ausência(s) às aulas, não anulando-a;

III – o estudante poderá requerer junto a CRE o abono de faltas nos casos previstos em Lei, fato que, quando atendido possibilitará o direito de realização de qualquer avaliação que tenha sido realizada no período.

Art. 308. As notas do estudante devem ser registradas no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim do bimestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. Nos casos dos cursos com etapa única, as notas do estudante devem ser registradas no sistema acadêmico pelo professor e os diários de classe eletrônicos atualizados, no prazo máximo de cinco dias úteis após o fim da etapa.

Art. 309. A avaliação do rendimento escolar será expressa em nota, numa escala de zero a dez, utilizando-se uma casa decimal.

Art. 310. O professor deve manter o estudante informado sobre o seu desempenho acadêmico, possibilitando a identificação das dificuldades e potencialidades para a reorientação dos estudos.

Art. 311. O estudante que não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer na CRE a 2ª chamada, no prazo de seis dias úteis após aplicação da mesma, caso se enquadre em uma das seguintes situações, comprovadas devidamente:

I- doença que impossibilite o seu comparecimento ou de filho (a), comprovado através de atestado médico, que deverá ser encaminhado ao Setor Médico no prazo de dois dias úteis;

II- falecimento de pais, filho (a), irmã (o), avós ou cônjuge;

III- obrigações com o serviço militar ou convocações judiciais;

IV- participação em concurso público oficial (municipal, estadual ou federal);

V- coincidência do horário com outras atividades, fora do campus, de natureza pedagógica, artística ou desportiva, onde o estudante esteja representando o IFS.

Art. 312. Os requerimentos de 2ª chamada dos estudantes devem ser protocolados na CRE e encaminhados à Coordenação de Curso.

Capítulo VII

Da Educação a Distância

Art. 313. Entende-se por Educação a Distância o processo de ensino/aprendizagem mediado por tecnologias que permitem que o professor e o estudante estejam em ambientes físicos diferentes.

Seção I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 314. A matrícula, a renovação de matrícula, evasão, transferência, aproveitamento de estudos, o trancamento dos cursos semipresenciais e a distância seguirão as normas estabelecidas neste regulamento para o nível de ensino e forma de oferta de cada curso.

Seção II

Da Proposta Pedagógica de Curso

Art. 315. Para os cursos e/ou oferta de disciplinas na modalidade a distância, em que as atividades são desenvolvidas em tempos e espaços diversos, deverá haver previsão de oferta EaD no projeto pedagógico do curso;

Art. 316. Os cursos desenvolvidos na forma semipresencial ou na modalidade a distância deverão contar com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, previstos nos projetos pedagógicos de cursos.

Art. 317. Deverão estar previstos, em cada projeto pedagógico de curso nas modalidades semipresencial ou a distância, momentos presenciais para:

- I- avaliações de estudantes, para cursos que exigem avaliação presencial;
- II- estágios obrigatórios, quando previstos;
- III- defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e
- IV- atividades relacionadas a laboratórios e aulas de campo, quando for o caso.

Parágrafo único. Os cursos ofertados na forma integrada só poderão ter carga horária ofertada a distância nas disciplinas do núcleo técnico.

Art. 318. Os cursos na modalidade à distância serão preferencialmente organizados em módulos compostos por blocos de disciplinas os quais serão ofertados sequencialmente.

Art. 319. Para os cursos ou disciplinas ofertados a distância, o PPC deverá prever como a carga horária será distribuída, especificando a carga horária dos encontros presenciais e das atividades a distância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 320. Os cursos a distância ou semipresenciais ofertados por programas governamentais deverão ser regulamentados por documento próprio, que defina as especificidades da oferta.

Art. 321. A estrutura curricular dos cursos a distância, semipresenciais e presenciais em que haja carga horária na modalidade EaD deverá conter no PPC detalhamento da oferta na modalidade EaD.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 322. Nos cursos e disciplinas a distância deverá ser priorizado o método de avaliação processual e contínuo. Quando possível, a nota da unidade será composta por: atividades autoinstrutivas, atividades presenciais supervisionadas e provas presenciais.

§ 1º Constituem atividades supervisionadas aquelas desenvolvidas durante os encontros presenciais.

§ 2º Constituem atividades autoinstrutivas aquelas desenvolvidas pelo estudante no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 323. A soma da pontuação definida para as atividades e avaliação presenciais deverá ser maior do que a pontuação definida para as atividades a distância.

Art. 324. Para fins de verificação de frequência, inclusive para cômputo de reprovação e evasão serão considerados os momentos de presencialidade obrigatória, os quais deverão estar descritos no PPC.

Seção IV

Da Transferência Interna para Cursos a Distância e Semipresenciais

Art. 325. A transferência interna consiste na mudança de polo EaD ou de turno, a ser regida por edital específico.

Art. 326. A transferência interna ocorre quando o estudante solicita:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

I- mudança de turno no mesmo polo EaD, mantendo o mesmo curso;

II- mudança de polo EaD, mantendo o mesmo curso.

Capítulo VII

Dos Programas de Certificação Profissional

Art. 327. A certificação profissional fundamenta-se na seguinte legislação:

I- Regulamentação da certificação profissional e das normas para execução da avaliação, do reconhecimento e da certificação de estudos, constantes da LDBEN e da Lei dos Institutos Federais;

II- Regulamentação da Rede Nacional de Certificação Profissional e Formação Inicial e Continuada – Rede CERTIFIC; e

III- Regulamentações específicas de cada oferta educacional envolvida nos processos de certificação.

Art. 328. Entende-se por certificação profissional o reconhecimento formal de saberes requeridos para o exercício de atividades laborais, obtidos a partir de experiência de vida e de trabalho ou desenvolvidos em programas educacionais ou de qualificação social e profissional, sistematizados ou não, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão no mundo do trabalho, bem como o prosseguimento de estudos.

Art. 329. O Programa de Certificação Profissional constitui-se de um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

I- a sistematização de saberes que possibilita a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional;

II- o desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer conhecimentos, saberes e habilidades necessários ao prosseguimento de estudos e/ou exercício de atividades laborais; e

III- o atendimento a demandas de formação profissional em níveis básico, técnico de nível médio e superior.

Art. 330. A oferta de Programas de Certificação Profissional tem por objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

a) identificar habilidades e aptidões profissionais e avaliar e validar formalmente os conhecimentos e saberes desenvolvidos em programas educacionais ou na experiência de trabalho, com o objetivo de promover o acesso, a permanência e a progressão nos estudos e no mundo do trabalho;

b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental;

c) integrar a qualificação para o trabalho e a escolarização, por meio de estratégias que visem à inclusão e à equidade social; e d) promover uma Educação Profissional pautada na inclusão social, na cooperação, na integração, no desenvolvimento sociocultural e na inovação tecnológica.

Art. 331. Os Programas de Certificação Profissional são destinados prioritariamente a trabalhadores jovens e adultos, maiores de 18 anos, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam o reconhecimento e a certificação de saberes, independentemente do nível de escolarização, e que atuem ou tenham atuado na área profissional na qual deseja ser certificado.

§ 1º A comprovação de escolaridade não é requisito de ingresso nos programas de certificação, embora seja requisito para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º A comprovação de experiência profissional não é requisito de ingresso nos programas de certificação.

Art. 332. A certificação profissional no IFS poderá ocorrer nas seguintes modalidades, com os respectivos requisitos:

I- formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao ensino fundamental, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do ensino fundamental e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos;

II- formação inicial e continuada (qualificação profissional) subsequente ao ensino médio, para trabalhadores portadores de certificado de conclusão do ensino médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 200 horas, em período não anterior a 3 (três) anos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

III- curso técnico na forma subsequente, para trabalhadores possuidores de certificado de conclusão do ensino médio e que tenham experiência profissional relacionada ao curso, devidamente comprovada de, no mínimo, 400 horas, em período não anterior a 3 (três) anos.

Art. 333. Cada Programa de Certificação Profissional é composto por dois processos, que será orientado por Instrução Normativa Interna:

I- certificação profissional: contempla o reconhecimento de saberes, habilidades e aptidões profissionais; e

II- qualificação profissional: desenvolvida por meio de curso e preferencialmente associada à elevação de escolaridade.

Capítulo VIII

Do Calendário Acadêmico

Art. 334. O Calendário acadêmico deve ser elaborado pela PROEN, após apresentação de proposta pela Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino, homologado pela Reitoria, devendo conter no mínimo:

I- previsão de dias letivos, feriados e recesso escolar;

II- início e término dos períodos letivos (bimestres, semestres e ano);

III- previsão das reuniões do Conselho de Classe;

IV- formatura e colação de grau;

V- previsão de períodos de avaliação;

VI- previsão de eventos (Jornada Pedagógica, Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, Jornada da Assistência Estudantil, dentre outros);

VII- período de trancamento de matrícula;

VIII- período de equivalência;

IX- período de exame de proficiência;

X- prazo final para o encerramento dos diários de classe em cada semestre, para cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, e em cursos superiores e; ano, para cursos técnicos de nível médio, na forma integrada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

XI- período de reintegração, transferência e portadores de diploma.

XII- Período (ou data) de Reabertura de Matrícula.

Parágrafo único. A proposta de calendário acadêmico deve ser encaminhada à PROEN, em até 30 dias antes do início do ano letivo.

Capítulo IX

Da Anteposição e Reposição de Aula

Art. 335. A reposição e anteposição que ocorrer fora do horário da aula da turma, deve seguir os seguintes procedimentos:

I- reserva de sala de aula pelo professor;

II- preenchimento de formulário próprio pelo professor, constante no Anexo I;

III- assinatura de no mínimo 70% (setenta por cento) dos estudantes regularmente matriculados na disciplina e que possuam frequência regular;

IV- anuência da Coordenadoria do Curso.

Parágrafo único. O professor deverá registrar também no Sistema Acadêmico, no campo destinado ao conteúdo, a informação se a aula é fruto de reposição ou anteposição.

Art. 336. A reposição de aula é obrigatória para cumprimento da carga horária prevista na matriz curricular e deverá ser realizada no prazo máximo de quinze dias após a data da falta, no caso de não justificada, e até o encerramento do semestre/período/módulo no caso da falta legalmente justificada, falta por participação em atividades institucionais e eventos devidamente autorizados pela Direção Geral do Campus.

Capítulo X

Da Reintegração

Art. 337. Terão direito à reintegração, os estudantes cujas matrículas tenham sido canceladas por período não superior a cinco anos e que atendam aos seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 1º a reintegração só será devida ao curso de origem do estudante, conforme período previsto no calendário acadêmico e disponibilidade de vagas, considerando os seguintes critérios nessa ordem:

- a) maior tempo de afastamento;
- b) maior coeficiente de rendimento;
- c) maior idade.

§ 2º A periodicidade, vagas ofertadas por curso, e demais critérios serão regidos por edital elaborado pelo Campus com a supervisão da PROEN e posterior análise e aprovação da Reitoria.

Capítulo XI

Do Ingresso de Diplomados e de Estudantes Especiais

Art. 338. Entende-se por ingresso de estudante especial o processo em que o estudante de curso de nível superior ou técnico formaliza a solicitação de matrícula em até duas disciplinas isoladas em cursos de nível superior ou técnico, no mesmo nível de ensino, sem constituir vínculo permanente com nenhum curso da Instituição.

Art. 339. Os processos de ingresso de diplomado e ingresso de estudante especial deverão respeitar a existência de vagas.

Art. 340. A oferta e o procedimento de solicitação de ingresso para portador de diploma e disciplina especial dar-se-á por edital.

Parágrafo único. Será fornecida ao estudante, mediante requerimento à CRE, declaração da(s) disciplina(s) cursada(s).

Seção I

Da Mobilidade Acadêmica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 341. São consideradas como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante do IFS.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um mês e, no máximo, doze meses, com possibilidade de prorrogação por seis meses, desde que cumpridas às normas institucionais vigentes.

Art. 342. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:

- I- mobilidade acadêmica nacional;
- II- mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

§ 2º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de “estudante em mobilidade internacional”.

Art. 343. A mobilidade acadêmica pode ocorrer por meio de:

- I- adesão a programas do Governo Federal;
- II- estabelecimento de convênio interinstitucional;
- III- por iniciativa do estudante, desde que aprovada pela Assessoria de Relações Internacionais, ouvida a Coordenação do Curso a que esteja ligado o estudante.

Art. 344. A mobilidade acadêmica tem por finalidade:

- I- proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais.
- II- promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

III- favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional.

IV- estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais.

V- propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFS.

VI- contribuir para o processo de internacionalização do ensino do IFS.

Art. 345. São requisitos para a inscrição de estudantes em programas ou convênios de mobilidade acadêmica:

I- estar regularmente matriculado no IFS;

II- ter integralizado no mínimo vinte por cento dos créditos do curso de graduação ou vinte por cento da carga horária do curso técnico do candidato, no momento de sua inscrição;

III- ter coeficiente de rendimento igual ou superior a seis;

IV- comprovar proficiência no idioma do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica internacional;

V- ter idade igual ou superior a dezoito anos até a data da viagem e, no caso de estudantes menores de 18 anos, com a devida autorização dos pais ou responsáveis.

VI- não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFS;

VII- cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste regulamento.

Art. 346. São requisitos para a participação de estudantes em programas ou convênios de mobilidade acadêmica:

I- atender integralmente ao disposto no artigo anterior;

II- ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para participação no programa ou convênio de mobilidade acadêmica;

III- atender integralmente as demais disposições deste regulamento.

Art. 347. Antes de sua ida à instituição de destino, o estudante selecionado deve requerer o trancamento da matrícula na CRE, específico para a Mobilidade Acadêmica, anexando os seguintes documentos:

I- termo de compromisso (anexo II);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- cópia da carta de aceite da instituição de destino e, no caso de mobilidade através do Programa Ciência sem Fronteiras, o termo de compromisso do referido programa, assinado pela Assessoria de Relações Internacionais.

§1º Até trinta dias após sua chegada à instituição de destino, o estudante deve apresentar a Coordenaria do Curso, o Plano de estudos (Anexo III) a ser desenvolvido na instituição de destino, que analisará, e após parecer, dará ciência ao estudante e encaminhará o documento à CRE para arquivamento na pasta do estudante.

§2º A Assessoria de Relações Internacionais orientará o estudante que tenha necessidade de tradução ou validação do histórico escolar do estudante.

Art. 348. Caso o processo para a mobilidade acadêmica ocorra ao longo do semestre letivo é permitido:

I- solicitar proficiência, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de sessenta por cento da carga horária da respectiva disciplina do semestre corrente, até a data de publicação do resultado do programa de mobilidade;

II- trancar a matrícula no respectivo componente curricular, a qualquer tempo, caso não seja possível o cumprimento do disposto no Inciso I deste artigo.

Art. 349. Para requerer a prorrogação do trancamento de matrícula, o estudante deve:

I- enviar e-mail, no mínimo 45 dias antes do término do período de um ano do trancamento, para a Assessoria de Relações Internacionais (assri@ifs.edu.br), com o Memorial das atividades desenvolvidas (anexo IV), o Plano de estudos do período de prorrogação (Anexo III) e documento comprobatório de matrícula da instituição de destino;

II- a Assessoria de Relações Internacionais encaminhará os documentos para a Coordenadoria do Curso, que após análise e parecer enviará para a CRE;

III- caso o parecer referido no inciso anterior seja favorável, a CRE renovará o trancamento e procederá ao arquivamento da documentação na pasta do estudante, após ciência do representante legal indicado no Termo de compromisso (Anexo II).

Art. 350. Para o retorno do estudante em mobilidade:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

I- deverá ser oficializada, por e-mail, pelo estudante, junto à Assessoria de Relações Internacionais, no mínimo 45 dias antes do término da mobilidade, a solicitação de reabertura de matrícula, ou renovação do trancamento, caso o retorno ocorra após trinta dias corridos do início do semestre letivo;

II- recebida a solicitação, a Assessoria de Relações Internacionais encaminhará o requerimento à Gerência/Direção de ensino do campus de origem do estudante para análise e posterior encaminhamento à CRE, com cópia para ciência da Coordenadoria do Curso. O estudante participante de programa de mobilidade acadêmica poderá matricular-se em disciplinas em andamento desde que o seu retorno se dê em até trinta dias do início do semestre letivo e sejam observados os demais pré-requisitos para cursar a disciplina

Parágrafo único. Caso o estudante não garanta o retorno às suas atividades acadêmicas depois de transcorrido os trinta dias do início do semestre letivo não será permitida sua matrícula, mas a manutenção do trancamento.

Art. 351. O estudante em mobilidade acadêmica deve protocolar na CRE o requerimento de aproveitamento de estudos, em até sessenta dias, após seu retorno à instituição de origem, acompanhado de Memorial das atividades desenvolvidas na instituição de destino, e dos documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, conforme Anexo IV.

Art. 352. O aproveitamento de estudos realizados na instituição de destino deve obedecer ao disposto no Plano de estudo apresentado pelo estudante em mobilidade acadêmica em período prévio a seu afastamento do curso de origem.

Art. 353. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio e/ou atividades complementares deve respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos neste regulamento.

Art. 354. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deve integralizar o curso, conforme previsto no PPC vigente no momento do seu retorno.

Art. 355. As orientações relativas ao processo seletivo de mobilidade acadêmica, exame de proficiência em língua estrangeira e aquisição de passaporte são fornecidas pela Assessoria de Relações Internacionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 356. O Termo de compromisso, o Plano de estudos e o Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino devem ser elaborados sob a orientação da Assessoria de Relações Internacionais.

CAPÍTULO XII
DO CONSELHO DE CLASSE

Seção I
Da Concepção

Art. 357. O Conselho de Classe é o órgão colegiado, de natureza consultiva e deliberativa apenas na reunião do conselho de classe final, orientado para favorecer o protagonismo dos estudantes e professores dos cursos técnicos de nível médio, tendo em vista a melhoria permanente da organização do trabalho escolar e dos processos de ensino e aprendizagem.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 358. São objetivos do Conselho de Classe:

I- promover a avaliação permanente e global do processo ensino/aprendizagem e da gestão escolar, para assegurar qualidade às práticas educativas desenvolvidas neste Instituto;

II- participar da (re) formulação dos procedimentos de ordem pedagógica e administrativa, a serem adotados para a solução dos problemas detectados;

III- possibilitar aos agentes escolares, de acordo com as atribuições, oportunidade de uma autoavaliação e de realimentação do trabalho didático-pedagógico e administrativo.

IV – deliberar a respeito da promoção final dos estudantes que não alcançarem a média prevista neste regulamento para aprovação, em até 02 (duas) disciplinas.

V- para ir ao Conselho, o estudante deverá ter sido submetido à prova final e obtido média inferior a 5 (cinco), em até 2 (duas) disciplinas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo Único. A deliberação de que trata o inciso IV do artigo 336, pautar-se-á em critérios baseados no desempenho escolar do estudante, quais sejam:

- a) parecer do professor da disciplina;
- b) frequência das aulas em todas as disciplinas, em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento);
- c) evolução do desempenho escolar;
- d) envolvimento e interesse pelo curso e com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- e) não ter sofrido sanções disciplinares durante o presente ano letivo;
- f) parecer da equipe pedagógica, ao longo do presente ano letivo.

Seção III

Da constituição

Art. 359. O Conselho de Classe será constituído por membros permanentes e eventuais, a saber:

I- membros permanentes:

- a) Gerente/Diretor de Ensino;
- b) um Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais;
- c) Coordenador do Curso;
- d) um Professor representante por turma do curso;
- e) um Estudante representante por turma do curso.

II- membros eventuais:

a) Aqueles cuja participação se julgar necessária, em determinado momento, tais como os pais ou responsáveis pelo estudante, profissionais que atuam na instituição, como médico, psicólogo, serviço social e outros.

§ 1º No Conselho de Classe final, é obrigatória a presença de todos os professores da turma dos estudantes que serão avaliados, não fazendo parte da reunião o membro previsto na alínea “e” do inciso I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 2º Para avaliação do estudante, terão direito a voz e voto os professores da turma a qual ele faz parte.

Art. 360. O membro da alínea “b”, do inciso I do Artigo 78, será indicado pela Direção Geral do Campus e os das alíneas “d” e “e” serão escolhidos pelos seus pares.

Seção IV

Das Atribuições

Art. 361. Compete ao Gerente/Diretor de Ensino:

I- tomar as decisões administrativas ou pedagógicas superiores;

II- viabilizar o apoio institucional superior às propostas definidas no Conselho de Classe;

III- esclarecer sobre a administração escolar, no que lhe compete;

Art. 362. Compete ao Coordenador do Curso:

I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Classe, definindo sua pauta e os encaminhamentos;

II- auxiliar o Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais, nas ações a serem executadas pelo conselho;

III- manter organizados e sob sua responsabilidade os registros do Conselho de Classe;

IV- encaminhar cópia da ata do Conselho de Classe Final ao Diretor/Gerente de Ensino;

V- planejar as reuniões do conselho de Classe.

Art. 363. Compete ao Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais:

I- assessorar o presidente do Conselho nas reuniões, principalmente nos processos de ordem pedagógica para solucionar problemas postos pelos participantes;

II- apresentar dados que esclareçam ou sirvam para reflexão, análise e compreensão da realidade educacional deste Instituto;

III- coletar dados e informações que propiciem o fomento de ações voltadas para avaliação, auto avaliação e realimentação do trabalho didático pedagógico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

IV- elaborar instrumentos próprios para levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Conselho de Classe;

V- expor a situação geral do rendimento escolar de cada turma quando solicitado pelo presidente do Conselho;

VI- viabilizar as propostas do conselho no que lhe compete, após autorização do presidente do Conselho;

VII- registrar e encaminhar a ata das reuniões aos membros do conselho de classe.

Art. 364. Compete ao Professor representante da turma do curso:

I- fazer diagnóstico da turma;

II- propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;

III- comunicar à turma as decisões do conselho e acompanhar o encaminhamento das providências.

Art. 365. Compete ao Estudante representante de turma:

I- fazer diagnóstico da turma;

II- propor melhorias e possíveis soluções dos problemas identificados;

III- comunicar à turma as decisões do Conselho de Classe e acompanhar o encaminhamento das providências.

Seção V

Do Mandato

Art. 366. O mandato dos estudantes e professores eleitos será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único. Os outros membros são permanentes enquanto estiverem no exercício da função.

Seção VI

Das Reuniões



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 367. Os Conselhos de Classes se reunirão ordinariamente, conforme o cronograma apresentado no Calendário acadêmico, no mínimo três vezes ao ano, após o período de avaliação do bimestre, e em caráter extraordinário haverá a reunião final, quando necessário, para deliberação de possíveis requerimentos de estudantes reprovados em até 02 (duas) disciplinas.

§ 1º A realização das reuniões ordinárias seguirá os seguintes critérios:

I- o quórum mínimo para funcionamento é de 50% mais um dos membros;

II- a presença às reuniões tem caráter prioritário em relação às demais atividades e a falta injustificada dos membros acarretará sanções previstas em lei;

III- o professor será liberado da aula para as reuniões e deverá programar, previamente, uma atividade para a sua turma, em comum acordo com a coordenação do curso;

IV- os professores deverão estar com seus diários de classe atualizados contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (competências desenvolvidas, metodologia e desempenho dos estudantes).

§ 2º A realização da reunião extraordinária seguirá os seguintes critérios:

I- o quórum mínimo para funcionamento é de 50% mais um dos membros;

II- a presença às reuniões tem caráter prioritário em relação às demais atividades e a falta injustificada dos membros acarretará sanções previstas em lei;

III- os professores deverão estar com seus diários de classe atualizados contendo registros de aulas, levantamento de frequência e notas, que será apresentado nas reuniões, apontando dados relativos à disciplina (competências desenvolvidas, metodologia e desempenho dos estudantes);

IV- as decisões serão tomadas por meio de votação aberta pelos membros do conselho, excetuando-se o presidente que fará uso do voto de minerva em caso de empate;

V- sendo o estudante aprovado pelo conselho terá sua média final anulada e substituída no registro escolar pela média mínima para aprovação, 5 (cinco) conforme ata da reunião;

VI- a ata da reunião será encaminhada ao Diretor Geral que deverá encaminhar à CRE para as providências necessárias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

VII- o estudante aprovado pelo conselho deverá ser acompanhado pela coordenação do curso e equipe pedagógica, por meio de monitoria ou outras atividades pedagógicas, no ano letivo subsequente;

VIII- o estudante aprovado pelo conselho que não participar do acompanhamento pedagógico, desenvolvendo as atividades propostas, não terá direito a participação em novo conselho no ano letivo seguinte, caso seja necessário.

TÍTULO III

Das Outras Atividades

Capítulo I

Da Monitoria

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 368. A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino técnico e de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre estudantes e professores e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 369. O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

I- estimular a participação de estudantes dos cursos técnicos e de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do IFS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao estudante com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;

III- criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

IV- propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem;

V- pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;

VI- contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino técnico e superior; e

VII- estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 370. São requisitos básicos para o estudante participar do Programa de Monitoria:

I- ser estudante regularmente matriculado em curso técnico ou de graduação no IFS;

II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;

Seção IV

Das Atribuições

Art. 371. São atribuições do Monitor:

I- colaborar com o professor no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares e outros de natureza similar;

II- auxiliar os estudantes na realização de trabalhos práticos ou experimentais, sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

III- cooperar no atendimento e orientação aos estudantes, visando sua adaptação e maior integração no IFS;

IV- identificar eventuais falhas na execução do processo de ensino, propondo medidas alternativas ao professor;

V- apresentar relato de sua experiência, ao final das atividades programadas, em seminário a ser realizado em data previamente marcada pelo professor; e

VI- apresentar relatório bimestral ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso.

§ 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência, conteúdos e notas no diário de classe/sistema acadêmico e as de caráter administrativo.

§ 2º As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do bloco semestral em que esteja matriculado.

Art. 372. São atribuições do professor responsável:

I- orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II- capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;

III- promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

IV- promover reuniões e seminários para troca de experiências entre monitor, professor e estudantes;

V- avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

VI- acompanhar o desempenho do estudante nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento do processo de aprendizagem;

VII- acompanhar a elaboração do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenadoria do Curso no prazo estabelecido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

VIII- identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenadoria do Curso.

Seção V

Das Categorias e dos Incentivos

Art. 373. Serão consideradas duas categorias de monitores: a dos bolsistas, que terão um incentivo financeiro, sob forma de bolsa, e a dos voluntários, que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de monitoria.

§1º O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no edital de convocação de seleção.

§2º O monitor voluntário deverá assinar um Termo de Concordância, logo após o ato de seleção, de que não perceberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 374. O exercício da monitoria quer para bolsistas, quer para voluntários, implicará cumprimento de, no máximo, dez horas semanais de atividades, conforme previsto no edital, as quais não poderão ser coincidentes com o horário das aulas do estudante, em seu curso regular.

Art. 375. O monitor bolsista receberá mensalmente a título de incentivo o valor estabelecido em edital.

Parágrafo Único. A concessão de bolsa não caracteriza vínculo empregatício.

Seção VI

Do Número de Bolsas

Art. 376. O número de bolsas a ser distribuído aos monitores será fixado pelo Diretor Geral do campus, considerando-se o disposto no orçamento do campus, em articulação com a Gerência/Direção de Ensino para essa atividade.

Seção VII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Da Seleção dos Monitores

Art. 377. A seleção dos estudantes para assumir a monitoria será feita segundo os seguintes critérios:

- I- análise do histórico acadêmico do candidato;
- II- aplicação de prova teórica ou prática ou teórico-prática;
- III- entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia, local e os critérios de seleção, serão divulgados por meio de edital de âmbito interno do campus, ficando sua divulgação sob a responsabilidade da coordenação de curso responsável pela disciplina na qual será admitido o monitor;

§ 2º Não é permitido o exercício concomitante de monitoria em disciplinas distintas.

Art. 378. A coordenação de curso observará a aplicação do instrumento avaliativo e indicará dois professores da área/disciplina para compor a banca examinadora.

Art. 379. Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas teóricas, quando houver.

Art. 380. Cabe à banca examinadora zelar pelo processo de seleção, cabendo ao coordenador do curso acompanhar os trabalhos da banca.

Art. 381. Para efeito de classificação será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a seis.

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o estudante com maior nota na prova prevista inciso II do Art. 295, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina, tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 382. Para a seleção serão adotados os seguintes procedimentos:

I- publicação de edital contendo, no mínimo a disciplina objeto da seleção, o número de vagas, horário de realização da monitoria, período de realização da monitoria, dia, local e horário de realização da(s) prova(s), disciplina(s) pré-requisito(s) e coeficiente acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

II- após a aplicação e correção das provas, a banca examinadora da disciplina encaminhará os resultados à Coordenadoria do Curso que por sua vez validará e enviará à Gerência/Direção de Ensino; e

III- a Gerência/Direção de Ensino encaminhará para homologação da Direção Geral do campus, que se encarregará do ato de designação do monitor.

Seção VIII

Do Exercício da Monitoria

Art. 383. Ao final de cada bimestre, o monitor deverá entregar ao professor responsável pela disciplina de monitoria e este ao coordenador do curso relatório de atividade, no qual deverá constar:

- I- avaliação consubstanciada do professor responsável pela disciplina;
- II- avaliação do monitor realizada pelos estudantes da disciplina objeto da monitoria;
- III- capa, folha de rosto, sumário, introdução, desenvolvimento, considerações parciais ou finais, referencial bibliográfico, anexos, em obediência às normas vigentes da ABNT.

Art. 384. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I- por corte ou contingenciamento orçamentário;
- II- por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do colegiado do curso, para os estudantes dos cursos superiores, e pela Coordenadoria do Curso e Gerência/Direção de Ensino, para os estudantes dos cursos técnicos de nível médio;
- III- por suspensão imposta ao estudante no período em que se encontrar no exercício da monitoria;
- IV- por trancamento de matrícula;
- V- por obtenção de frequência inferior a oitenta por cento nas atividades de monitoria, a cada mês;
- VI- por não apresentar o relatório bimestral ao professor responsável pela monitoria, em prazo hábil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

VII- por notório prejuízo de desempenho acadêmico do estudante ou na frequência das disciplinas.

Capítulo II

Das Atividades Complementares

Art. 385. As atividades complementares são destinadas aos estudantes regularmente matriculados e devem seguir as regras constantes em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior e em conformidade com o PPC do curso.

Capítulo III

Do Estágio Supervisionado

Art. 386. O estágio supervisionado é destinado a estudantes regularmente matriculados e deve seguir as regras constantes em regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Superior:

- I- Regulamento Interno de Estágios;
- II- Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura.

Capítulo IV

Do Trabalho De Conclusão De Curso

Art. 387. O trabalho de conclusão de curso é destinado à estudante regularmente matriculado e deve seguir as regras constantes em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

Capítulo V

Da Prática Profissional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 388. A prática profissional deve constituir todos os componentes curriculares profissionalizantes, visando à construção de competências no campo profissional durante o curso, com carga horária expressa na matriz curricular.

Capítulo VI

Da Organização dos Tempos Escolares

Art. 389. A carga horária semanal de aulas poderá ser distribuída em jornadas de até dois turnos diários.

§ 1º As aulas poderão, ainda, serem ministradas aos sábados quando houver necessidade de reposições de aulas ou complementação da carga horária prevista na matriz curricular do curso.

§ 2º A carga horária das disciplinas não pode ser distribuída em mais de duas aulas diárias, a exceção de quando envolver atividades práticas, ou em casos excepcionais devidamente justificados pela coordenação do curso.

§ 3º Não será permitida a organização dos horários contendo mais de duas disciplinas da mesma área do conhecimento em um mesmo dia da semana, admitindo-se em casos excepcionais até três disciplinas, devidamente justificados pela Coordenadoria do Curso.

Art. 390. Para os cursos técnicos de nível médio, na forma integrada e os cursos de graduação, o semestre letivo, independentemente do semestre civil, corresponde a um mínimo de cem dias efetivos de aulas e atividades acadêmicas, dividido em dois bimestres, excluído o tempo reservado para provas finais, quando houver.

Parágrafo único. É admitida a oferta de disciplinas isoladas em semestre especial, a ser organizada pela Gerência/Direção de Ensino.

Art. 391. Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, poderão organizar-se, individualmente, em períodos, módulos ou créditos. Os cursos técnicos de nível médio, nas formas integrada e concomitante, poderão organizar-se somente em séries, e os cursos de graduação poderão organizar-se somente através de créditos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. A forma de organização de cada curso deverá ser explicitada no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo VII

Da Escrituração e Arquivos

Art. 392. Compete à CRE, a escrituração e arquivo dos dados da vida acadêmica do estudante, que deverá ter assegurada, a qualquer tempo, a pronta verificação das referidas informações.

Seção I

Da Expedição de Diplomas e Certificados

Art. 393. Compete à CRE, a escrituração e emissão de diploma de graduação e a emissão de certificado de técnico e de pós-graduação.

Art. 394. O certificado/diploma deve ser expedido somente após a integralização de todos os componentes curriculares previstos no PPC, verificação de nada consta na biblioteca e devolução dos livros didáticos.

Parágrafo Único. A expedição de diploma de curso de graduação deve ser condicionada inclusive à regularidade do estudante no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e à colação de grau.

Art. 395. O certificado/diploma deve ser expedido e encaminhado para assinaturas correspondentes a:

I- Cursos de Formação Inicial e Continuada: Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino do Campus;

II- Cursos Técnicos de Nível Médio: Direção Geral e Gerência/Direção de Ensino do Campus;

III- Cursos de Graduação: Reitor e Direção Geral;

IV- Cursos de Pós-Graduação: Reitor e Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 396. O IFS fará a revalidação de diplomas de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos (Parecer CNE/CEB nº 13/2011) obtidos em instituições de ensino estrangeiras, conforme regulamentação específica aprovada pelo Conselho Superior.

Capítulo VIII

Da Colação de Grau e da Formatura

Art. 397. A colação de grau dos estudantes que concluírem os cursos de nível superior é ato oficial e realizado em sessão solene e pública, em horário previamente divulgado.

Art. 398. Participará da solenidade de colação de grau e receberá a outorga do grau apenas o estudante habilitado para esse fim.

Parágrafo Único. O período para colação de grau deve estar previsto no calendário acadêmico.

Art. 399. As solenidades de colação de grau e de formatura serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

Art. 400. As solenidades de colação de grau e de formatura deverão transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico e em conformidade com o Manual de Formatura do IFS.

Art. 401. Poderá haver colação de grau em gabinete, requerida pelo estudante, a ser realizada na Reitoria ou na Direção Geral do campus, quando delegado pelo Reitor.

Capítulo IX

Da Integralização do Curso e da Jubilação

Art. 402. Entende-se por integralização a conclusão de todos os componentes curriculares do PPC, admitida a extrapolação de até cinquenta por cento da duração total do curso

Art. 403. Extrapolado o tempo máximo previsto para a integralização do curso, ocorrerá abertura do processo de jubilação do estudante pela Coordenadoria do Curso/Área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 404. Parágrafo único. O processo de jubilação do estudante obedecerá ao seguinte fluxo/procedimento:

I- a CRE faz a publicação da Lista de prováveis jubilados no próximo ano/semestre letivo;

II- a Coordenadoria do Curso/área faz a abertura do processo de jubilação do estudante na CRE;

III- A CRE comunica ao estudante, que deverá apresentar defesa em até quinze dias úteis, a partir da data de ciência;

IV- o Estudante entrega o documento de defesa na CRE que aditiva ao processo;

V- a CRE encaminha o processo para a Coordenadoria do Curso/área para análise e parecer;

VI- em caso de aceitação da defesa do estudante, o processo deve ser arquivado na pasta do estudante;

VII- em caso de indeferimento da defesa, a CRE comunica ao estudante e encaminha o processo para Gerência/Direção de Ensino para dar ciência e encaminhamento à Direção Geral do campus para homologação.

TITULO IV

Da Comunidade Acadêmica

Capítulo I

Dos Professores

Seção I

Dos Direitos dos Professores

Art. 405. Constituem direitos do professor, além dos assegurados pela legislação em vigor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

I- ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

II- participar da elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e escolha/produção de materiais didáticos;

III- apresentar proposições que visem ao aprimoramento dos métodos de ensino e de avaliação da aprendizagem;

IV- ter, à sua disposição, quando solicitado no plano de curso, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades laborais dos docentes, de acordo com a disponibilidade da instituição;

V- utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários ao exercício de suas funções e, quando se tratar de ambientes internos que não destinados regularmente às aulas, solicitar com antecedência mínima de setenta e duas horas;

VI- valer-se dos serviços especializados e auxiliares da Instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;

VII- participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da Instituição;

VII- representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de estudantes e contra quaisquer servidores ligados à Instituição;

VIII- Afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, em razão da atividade docente, desde que autorizado pela autoridade competente para:

a) aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

b) prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa;

c) participar de eventos especializados relacionados às atividades acadêmicas;

d) Participar de órgão de deliberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.

IX- participar de órgãos colegiados, votando e sendo votado.

X- participar de projetos de pesquisa e extensão devidamente certificados.

Seção II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Dos Deveres dos Professores

Art. 406. Constituem deveres do Professor, além dos previstos pela legislação em vigor:

- I- cumprir o estabelecido no Calendário acadêmico;
- II- participar da elaboração/reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e do PPC;
- III- elaborar e cumprir o plano de curso, em conformidade com o PPC;
- IV- elaborar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) e mantê-los atualizados no sistema acadêmico.
- V- zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- VI- estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, ao final de cada bimestre;
- VII- ministrar aulas nos dias letivos e nas horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- manter, dentro da Instituição, apresentação pessoal e conduta compatível;
- IX- zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do IFS e pelos seus bens patrimoniais;
- X- tratar os estudantes, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- XI- colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do estudante;
- XII- zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XIII- comunicar com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- XIV- lançar no sistema acadêmico os conteúdos trabalhados, frequência e as atividades desenvolvidas, no momento da aula, e caso haja indisponibilidade do sistema acadêmico ou da internet, no prazo de um dia útil após a aula;
- XV- atender às convocações das diretorias e coordenadorias. O não atendimento sem justificativa com amparo legal (licença por luto de genitores, de prole, de cônjuge, licença



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

matrimonial, paternidade e licença médica) ou referentes a outras atividades institucionais, implica em falta ao trabalho em atividade de ensino;

XVI- disponibilizar o plano de curso de sua disciplina no sistema acadêmico e apresentar aos estudantes, no início de cada período letivo;

XVII- promover as avaliações dos estudantes e atribuir-lhes notas, de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo calendário acadêmico;

XVIII- acompanhar os estudantes em visitas técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela Instituição;

XIX- encaminhar ao setor competente os estudantes que necessitem de atendimento especial;

XX- participar dos órgãos colegiados de que for membro;

XXI- comparecer às atividades de caráter cívico e cultural;

XXII- participar de eventos especializados, promovidos pelo IFS ou indicados por ele;

XXIII- colaborar com as atividades de articulação da Instituição com as famílias e comunidade externa;

XXIV- manter os estudantes informados dos resultados das avaliações devolvendo-lhes todos os instrumentos pelos quais os mesmos tenham sido avaliados, no prazo de até quinze dias corridos contados a partir do dia da aplicação dos referidos instrumentos;

XXV- realizar o lançamento dos registros acadêmicos das notas finais no Sistema Acadêmico, no prazo máximo de cinco dias após a conclusão do bimestre, conforme calendário acadêmico;

XXVI- conhecer e cumprir o código de ética do serviço público federal;

XXVII- adotar uma postura ética no uso de equipamentos digitais em sala de aula, objetivando o adequado desempenho do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º Apresentar à PROEN atestado de nada consta da Gerência/Direção de Ensino do campus em exercício, do último ano à data do pedido, relativo à sua atividade acadêmica para efeitos de participação em processos seletivos e vestibulares do IFS, na atribuição de elaborador ou revisor de questões, como também de afastamento para qualificação profissional *stricto sensu*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

§ 2º Participar de cursos de capacitação docente quando indicado pela administração.

Seção III

Das Proibições dos Professores

Art. 407. É vedado aos professores:

I- utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino, pesquisa e extensão, sem autorização da Gerência/Direção de Ensino;

II- organizar atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem autorização da Reitoria;

III- trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do Campus;

IV- promover manifestação oral, virtual ou material que macule a imagem de outrem ou da instituição no âmbito da instituição;

V- fumar nas dependências da Instituição;

VI- usar ou atender o celular em sala de aula, exceto em caso de emergência;

VII- portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da Instituição.

Capítulo II

Dos Estudantes

Seção I

Dos Direitos

Art. 408. Constituem direitos do estudante:

I- igualdade de condições para acesso e permanência na Instituição;

II- ser respeitado pelos servidores (docentes, técnico-administrativos, colaboradores terceirizados) e colegas;

III- contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

- IV- organizar e participar de entidades estudantis;
- V- ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI- apresentar sugestões aos professores ou ao órgão da administração da Instituição que visem ao bom andamento do ensino;
- VII- participar das aulas e atividades previstas para o seu período de estudos;
- VIII- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, na escala social e individual;
- IX- receber orientação individual ou em grupo, sempre que se fizer necessário;
- X- participar, plena e ativamente, do processo pedagógico desenvolvido pela Instituição;
- XI- ter assegurado que o professor cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel;
- XII- receber seus trabalhos, tarefas, provas e outras produções, devidamente avaliados, num prazo de até dez dias, após a realização dos mesmos.
- XIII- utilizar-se de materiais, equipamentos e das instalações da Instituição necessários aos seus estudos, de acordo com a disponibilidade institucional;
- XIV- organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Administração do Campus;
- XV- receber atendimento médico, psicológico, odontológico, pedagógico e de assistência social, conforme disponibilidade Institucional;
- XVI- solicitar auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras situações que comprometam o seu desenvolvimento pedagógico;
- XVII- pleitear bolsas oferecidas pela Instituição, desde que atenda às condições estabelecidas;
- XVIII- participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da Instituição;
- XIX- votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos que representar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

XX- obter, junto aos órgãos competentes, os documentos referentes à sua vida institucional;

XXI- requerer cancelamento, trancamento da matrícula ou transferência, quando for maior, ou através de seu responsável, quando menor;

XXII- ter conhecimento do projeto pedagógico de seu curso e ter acesso aos planos de ensino das disciplinas, através dos seus professores;

XXIII- informar aos seus professores e à Assessoria Pedagógica as dificuldades de aprendizagem, visando um melhor acompanhamento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 409. Constituem deveres do estudante:

I- contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do IFS;

II- acatar as normativas internas do IFS e determinações da Reitoria, Direção Geral e setores auxiliares;

III- tratar com urbanidade colegas, professores e demais servidores;

IV- portar documento de identificação quando exigido pela Instituição;

V- trajar uniforme se estudante de curso técnico de nível médio, nas formas integrada, subsequente e concomitante;

VI- realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídos;

VII- zelar pela manutenção da limpeza do local de estudo (salas de aula, laboratórios, oficinas) e demais dependências do campus, bem como materiais e equipamentos;

VIII- frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades;

IX- assistir a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, com respeito e atenção;

X- manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores, compatível com as atividades desenvolvidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

- XI- aguardar o professor em sala de aula, evitando permanecer nas áreas de circulação;
- XII- comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição seja parte quando solicitado;
- XIII- apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV- obedecer aos prazos estabelecidos no Calendário acadêmico;
- XV- participar das reuniões dos órgãos, para os quais tenha sido eleito como representante estudante, obedecendo à convocação;
- XVI- cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII- indenizar os prejuízos, quando causar danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII- manter-se informado, por meio da leitura de quadros de aviso, do site da instituição e dos demais instrumentos de divulgação do Campus;
- XIX- ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam macular sua imagem;
- XX- receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos estudantes;
- XXI- comunicar às instâncias devidas atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXII- receber os visitantes com dignidade e sociabilidade, proporcionando integração e adaptação desses ao ambiente escolar;
- XXIII- solicitar autorização à Coordenadoria do Curso para divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome de estudantes, de servidores ou do Instituto;
- XXIV - não praticar carícias íntimas, de cunho libidinoso, no interior do IFS;
- XXV- adotar postura ética, moral e legal no desempenho estudante.

Seção III

Das Proibições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 410. É vedado ao Estudante:

I- causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos prejuízos causados;

II- envolver-se em luta corporal, praticar atos perigosos, violentos ou libidinosos, participar de algazarras, perturbar aulas e atividades escolares;

III- incitar os colegas a atos de rebeldia e participar de faltas coletivas;

IV- circular e permanecer nas dependências da instituição usando trajés incompatíveis com o ambiente de ensino-aprendizagem;

V- usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos que não estejam de acordo com o decoro ou inadequados ao convívio social;

VI- utilizar-se de processo fraudulento para a realização de atividades escolares;

VII- ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade escolar sem autorização do respectivo professor;

VIII- ausentar-se, individualmente ou em grupos, da Instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um professor ou de servidor designado pela Coordenação do Curso/Área.

IX- permanecer nos ambientes de ensino após o término da atividade escolar, sem autorização da respectiva Coordenação;

X- praticar jogos de azar ou apostas;

XI- portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição, ou quando representando a instituição em eventos/atividades externas, ou for conivente com esta situação;

XII- fumar em qualquer dependência da instituição;

XIII- portar ou repassar quaisquer tipos de drogas, ou ser conivente com esta situação;

XIV- comercializar quaisquer tipos de produtos e serviços sem a devida autorização;

XV- portar ou introduzir na Instituição armas, de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, ou ser conivente com esta situação;

XVI- ignorar o conteúdo das convocações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

XVII- aplicar “trote” ou ser conivente com esta situação;

XVIII- usar aparelhos eletrônicos durante as aulas, ainda que com fone de ouvido, sem anuência do (a) professor (a);

XIX- sair da instituição antes do término das aulas do dia, sem autorização, por escrito, da Gerência/Direção de Ensino, Coordenadoria de Curso ou Gerência de Apoio e Inclusão, caso menor de dezoito anos;

XX- permanecer nos ambientes de ensino ou corredores quando estiver cumprindo medidas disciplinares;

XXI- praticar bullying ou ser conivente com esta situação;

Seção IV

Do Atendimento Domiciliar

Art. 411. O Atendimento Domiciliar consiste na realização de atividades fora do ambiente escolar, possibilitando ao estudante realizar atividades acadêmicas em domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Art. 412. Terá direito ao atendimento domiciliar o estudante que necessitar ausentar-se das aulas ou dos momentos presenciais (no caso da educação a distância) por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I- ser portador de doença infectocontagiosa;

II- necessitar de tratamento de saúde com o afastamento comprovado;

III- necessitar acompanhar familiares em primeiro grau com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva, com o parecer do serviço social do campus;

IV- licença à gestante, a contar da data requerida.

§ 1º O estudante terá suas ausências registradas e abonadas durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.

§ 2º O estudante poderá ter um prazo diferenciado para cumprimento das atividades durante o período em que estiver em atendimento domiciliar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 413. Compete aos estudantes ou ao seu representante legal:

I- apresentar requerimento à CRE acompanhado de atestado/laudo médico, com parecer do setor médico do IFS e/ou parecer do serviço social em até dois dias úteis da expedição do mesmo;

II- contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após dez dias da entrada do requerimento;

III- realizar as atividades encaminhadas pelos professores, zelando pelo cumprimento das orientações quanto à forma, conteúdo e prazo;

IV- devolver à Coordenação de Curso as atividades elaboradas/plano de estudos pelos professores.

Parágrafo único. O plano de estudos de que trata o inciso II deverá especificar:

I- os conteúdos a serem estudados;

II- a metodologia a ser aplicada;

II- as atividades a serem cumpridas;

III- os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;

IV- as formas de avaliação.

Art. 414. Compete à Coordenação de Curso à qual o estudante está vinculado:

I- prestar orientações acerca do atendimento domiciliar ao estudante ou a seus familiares;

II- comunicar a situação do estudante aos professores e envolvê-los nos planejamento, realização e acompanhamento das atividades escolares;

III- viabilizar a manutenção do contato com o estudante ou seu representante legal para o encaminhamento e recebimento das atividades;

IV- viabilizar a coleta das tarefas propostas pelos professores e disponibilizá-las ao estudante ou a seus familiares;

V- viabilizar o encaminhamento aos professores das tarefas realizadas e entregues pelo estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parágrafo único. O fluxo processual para atendimento ao estudante deverá ser estabelecido internamente em cada campus.

Art. 415. Cada Campus deverá progressivamente utilizar mecanismos tecnológicos (plataformas de aprendizagem a distância e/ou programas específicos) que visem agilizar o trâmite processual no que diz respeito ao atendimento domiciliar.

Art. 416. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 417. Não será concedido o atendimento domiciliar em disciplinas que envolvam prática de laboratório, práticas de campo e estágio supervisionado.

Capítulo III

Do Sistema Disciplinar

Seção I

Das Finalidades

Art. 418. O sistema disciplinar, aplicável aos professores e estudantes terá a finalidade de contribuir com a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, o cumprimento efetivo das normativas internas e a obtenção dos objetivos neles previstos.

Seção II

Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Professores

Art. 419. As medidas disciplinares a serem aplicadas aos professores devem regular-se de acordo com o previsto na Lei n. 8.112/90, no Decreto n. 1.171/94 e normas disciplinares aprovadas pelo Conselho Superior.

Seção III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Das Medidas Disciplinares aplicadas aos Estudantes

Art. 420. Aos estudantes serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, do envolvimento, dolo e/ou culpa:

I- advertência verbal;

II- advertência escrita;

III- suspensão individual ou coletiva;

IV- ressarcimento;

V- transferência ex-officio, em caso de reincidência da suspensão, independente do motivo.

§ 1º Para aplicação das medidas socioeducativas a que se referem os incisos III, IV e V deste artigo, far-se-á necessária apuração sumária pela Comissão Disciplinar do campus, de acordo com o Art. 137 deste regulamento, garantindo ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A advertência verbal poderá ser aplicada pelos professores, orientadores, diretor de ensino, coordenadores ou gerentes após ouvir as partes envolvidas.

§ 3º Advertência escrita será aplicada pela Gerência/Direção de Ensino, após ouvir as partes envolvidas, com parecer da Assessoria Pedagógica.

§ 4º A solicitação de suspensão individual ou coletiva, respaldada nas informações emanadas dos setores envolvidos, deverá ser encaminhada pela Gerência/Direção de Ensino ao Diretor Geral do Campus, e havendo proposta de penalidade, esta será aplicada através de portaria, pelo Reitor ou Diretor Geral do Campus, quando delegada esta competência pelo Reitor para este fim.

§ 5º A transferência ex-officio será expedida pelo Reitor, após processo disciplinar devidamente instruído.

§ 6º O ressarcimento será aplicado nos casos em que haja dano intencional ao patrimônio do IFS, de colegas ou de servidores.

§ 7º Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, o IFS diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade competente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 421. Para a apuração da infração e sugestão de aplicação das medidas disciplinares, a Comissão Disciplinar poderá convocar servidores e estudantes, bem como os pais ou responsáveis pelo estudante.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar de cada Campus deverá ser composta por: Gerência/Direção de Ensino, um pedagogo, um docente, um Assistente Social e um Psicólogo, designados por portaria da Reitoria com vigência de atividades de um ano.

Art. 422. O período de reconsideração de medida disciplinar deverá ser encaminhado pelo estudante à Direção Geral do Campus, respeitando o prazo de três dias úteis de sua ciência.

Art. 423. O estudante que sofrer medida disciplinar será destituído automaticamente do cargo de representante da turma, se for o caso, bem como, a depender da gravidade de sua falta, por decisão unânime da Comissão Disciplinar, ter cancelamento de possível bolsa proveniente de assistência estudantil ou de pesquisa acadêmica que esteja recebendo, por um prazo de um ano a partir da aplicação da penalidade.

Art. 424. A Coordenadoria de Registro Escolar será informada pela Gerência/Direção de Ensino das penalidades aplicadas aos estudantes para os devidos registros.

Art. 425. O estudante que estiver cumprindo medidas disciplinares não poderá requerer os seguintes procedimentos:

- I- renovação de matrícula;
- II- mudança de Turma;
- III- trancamento de matrícula e/ou disciplina;
- IV- certificado, diploma, histórico escolar, declarações diversas.

Art. 426. As medidas disciplinares deste regulamento não isentam o estudante ou seu responsável da indenização dos danos causados ou da responsabilidade criminal quando for o caso, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação em vigor.

Capítulo IV

Do Regime de Residência

Seção I - Do Acesso e Saída dos *Campi*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 427. O acesso dos estudantes às dependências da residência estudantil deverá obedecer aos horários estipulados no Art. 146.

Art. 428. A saída dos estudantes residentes das dependências do campus deverá ser autorizada previamente pela Gerência de Apoio à Inclusão (GAI), conforme termo de responsabilidade assinado pelos pais.

Parágrafo único. O campus não se responsabilizará por quaisquer atos não institucionais dos estudantes que se ausentarem do Campus, mesmo que devidamente autorizados pelos responsáveis.

Seção II

Da Permanência em Finais de Semana, Feriados e Outros

Art. 429. Havendo a necessidade de permanência no campus nos finais de semana, feriados e outros, o estudante deverá:

I- ter seu nome em lista elaborada pelo responsável do setor solicitante, com as atividades a serem desenvolvidas e o responsável pelas mesmas;

II- constar da lista dos estudantes que permanecerão no campus nos finais de semana, feriados e outros, que deverá ser enviada ao Gerência/Direção de Ensino pelo setor solicitante para autorização e, posteriormente ser enviada à GAI;

III- assinar a lista de permanência na GAI, com vinte e quatro horas de antecedência. A não observância deste aspecto impedirá a sua permanência no campus;

IV- observar a escala de finais de semana e as atividades planejadas para serem desenvolvidas, e cumpri-las adequadamente. Caso contrário, o estudante receberá uma advertência por escrito e, em caso de reincidência ou dependendo da gravidade do ato, será suspensa sua permanência na residência nos finais de semana, durante o período de um ano.

Seção III

Dos Horários e da Utilização dos Espaços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 430. Para ter acesso às dependências do campus e aos serviços que a residência oferece, o estudante deverá respeitar os seguintes horários:

I - das refeições:

a) desjejum: 06h00 às 06h50

b) almoço: 11h15 às 12h30

c) jantar: 18h00 às 18h45

II - do acesso ao alojamento:

a) o acesso dos estudantes residentes às dependências dos alojamentos no primeiro dia letivo da semana será a partir das 07h00;

b) cumprir os horários estabelecidos pela GAI nos dias úteis;

c) os estudantes só poderão sair das dependências dos alojamentos a partir das 06h00;

d) no horário matutino os alojamentos estarão fechados das 07h20 às 10h45;

e) no horário vespertino os alojamentos estarão fechados das 13h20 às 16h45, com exceção da sexta-feira, quando serão fechados às 13h20;

f) o recolhimento no horário noturno será às 22h para todos os estudantes residentes;

g) cumprir o horário de silêncio das 22h às 06h.

III - do uso da lavanderia:

a) A lavanderia é de uso exclusivo de estudantes residentes, Setores Produtivos dos Cursos Técnicos e Tecnológicos, Seção de Alimentação e Nutrição e Setor de Educação Física e Esportes;

b) todas as atividades a serem desenvolvidas na lavanderia deverão seguir um cronograma;

c) o enxoval de propriedade do Campus será entregue e recolhido conforme escala estabelecida pela GAI;

d) as roupas de uso pessoal dos estudantes residentes também terão escala estabelecida pela GAI;

e) o uso da lavanderia por outros setores também seguirá escala estabelecida pela GAI;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

f) todas as atividades desenvolvidas pela lavanderia serão feitas mediante formulário de controle de recebimento e entrega assinado pelo servidor responsável pela lavanderia como também pelo setor responsável pela demanda.

Parágrafo único. Os horários previstos neste artigo poderão ser ajustados pela Direção Geral conforme necessidade do Campus com ampla divulgação.

Seção IV

Dos Deveres dos Estudantes Residentes

Art. 431. Todo pai, mãe ou responsável pelo residente deverá comparecer ao Campus, para o acompanhamento da vida escolar do estudante, no início de cada semestre letivo.

§ 1º O não comparecimento definido no caput deste artigo implicará no encaminhamento do estudante ao seu lar, acompanhado de servidores da GAI e setor pedagógico e, após esclarecimento aos pais/responsáveis, os mesmos assinarão um termo de compromisso para os próximos semestres.

§ 2º Após a visita e análise do relatório pela GAI e Setor Pedagógico, o fato será registrado na ficha do estudante e o mesmo será encaminhado para o Setor de Psicologia e de Assistência Social. Caso haja reincidência, os pais assinarão um termo de responsabilidade justificando o não acompanhamento.

Art. 432. Para usufruir dos benefícios da Residência Estudantil, alimentação e serviços diversos oferecidos pelo Campus, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

VI- cumprir o termo de responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis legais no momento da matrícula, referente à permissão para se ausentar do Campus;

VII- dar conhecimento à GAI, ao afastar-se do Campus, registrando em ficha própria: motivo, horário e destino, portando sua Carteira de Identidade;

VIII- possuir enxoval e material didático conforme determinado pela Instituição, zelando pela sua organização e conservação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

IX- permitir, a qualquer momento, a vistoria nos alojamentos, a qual estará sob a responsabilidade da GAI. Quando a vistoria incluir os armários e os pertences do estudante, este deverá estar presente;

X- cuidar bem do asseio pessoal (corporal e vestuário) e dos pertences do Campus (camas, armários, mesas, cadeiras, televisões, enxoval) e toda estrutura do Instituto;

XI- manter diariamente a cama, lençóis e travesseiros limpos e arrumados;

XII- permanecer nos alojamentos somente nos horários sem atividades (teóricas ou práticas) ou em caso de doença, desde que autorizado pela GAI;

XIII- respeitar a privacidade dos colegas, não utilizando qualquer tipo de material de outrem, sem autorização.

XIV- não circular nas áreas dos alojamentos em trajés sumários;

XV- apresentar justificativa à GAI ou equivalente quando do retorno ao Campus após ausências nas atividades escolares.

XVI- Em casos de urgência, quando o estudante não puder comunicar sua ausência à GAI com antecedência, deverá fazê-lo imediatamente ao retornar a instituição, apresentando justificativa para o fato;

XVII- não entrar sem autorização em alojamento e quarto que não seja o seu;

XVIII- cumprir a escala de organização das áreas privativas dos alojamentos;

XIX- não é permitido ao estudante residente receber visitas de estudantes não residentes bem como de pessoas não autorizadas pela GAI, no interior dos alojamentos;

XX- não é permitido ao estudante residente pernoitar em outras dependências do Campus sem autorização da GAI.

Parágrafo único. Poderão usufruir dos benefícios da Residência Estudantil os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e menor de vinte e um anos no ato da matrícula inicial.

Art. 433. Os estudantes, independentemente do regime a que estiverem vinculados, não poderão pernoitar em outras dependências do campus sem autorização da GAI ou equivalente, exceto dependentes de servidores que nela residem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 434. O estudante em regime de residência que for reprovado no final do ano letivo terá sua permanência nesse regime condicionada a:

I- ter noventa e cinco por cento de frequência nos conteúdos programáticos;

II- não possuir em sua ficha disciplinar nenhuma ocorrência na categoria de falta grave.

III- ter um parecer favorável emitido pelo Conselho Disciplinar juntamente com a equipe da GAI e setor pedagógico.

Art. 435. O estudante residente que pernoitar fora do Campus e sair a qualquer momento sem autorização poderá perder o direito à residência, após o parecer do Conselho Disciplinar e da GAI.

Seção V

Dos Estudantes Semiresidentes

Art. 436. Os estudantes em regime de semiresidência terão direito ao alojamento para descanso, no horário de almoço, caso haja disponibilidade de locais no Campus.

Art. 437. Os estudantes não residentes só poderão pernoitar, em quaisquer dependências do Campus, com solicitação do setor interessado e após autorização da GAI.

Art. 438. Os estudantes do sistema de semiresidência, por convênios e na forma subsequente não poderão ter acesso aos alojamentos dos estudantes do sistema de residência.

Art. 439. Os estudantes do sistema de semiresidência, por convênios e na forma subsequente do turno matutino utilizarão o refeitório apenas para o almoço, respeitando o horário estipulado no Art. 146, inciso I, alínea “b”, já para os estudantes do turno vespertino, o horário do almoço, inicia-se às 13h00.

TÍTULO V

Das Disposições Finais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Art. 440. Este Regulamento da Organização Didática poderá ser reformulado a qualquer tempo, sempre de modo coletivo, sob a coordenação da PROEN e aprovação do Conselho Superior.

Art. 441. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão juntamente com as Direções Gerais e as respectivas Gerência/Direção de Ensino e apreciado pela Reitoria.

Art. 442. O presente Regulamento da Organização Didática entrará em vigência a partir do ano letivo de 2018 para todos os cursos.

Art. 443. Ficam revogadas as Resoluções nº 08/2011/CS/IFS, de 01 de fevereiro de 2011, 07/2011/CS/IFS, de 01 de fevereiro de 2011, 27/2011/CS/IFS, de 13 de julho de 2011, 36/2015/CS/IFS, de 20 de março de 2015, 41/2015/CS/IFS, de 20 de abril de 2015, 42/2015/CS/IFS, de 15 de maio de 2015, 35/2016/CS/IFS, de 28 de março de 2016 e quaisquer outras disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO/ANTECIPAÇÃO DE AULAS

CAMPUS _____

Senhor (a) Coordenador (a) de Curso,

Eu, Professor (a) _____, venho solicitar autorização para repor/antecipar _____ aulas da turma _____. A referida reposição/antecipação dar-se-á no dia ____/____/____, às _____, na sala _____.

Assunto a ser ministrado: _____

_____, de _____ de _____.

Professor Requerente

Lista de ciência dos estudantes	Lista de frequência dos estudantes
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
5.	5.
6.	6.
7.	7.
8.	8.
9.	9.
10.	10.
11.	11.
12.	12.
13.	13.
14.	14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

15.	15.
16.	16.
17.	17.
18.	18.
19.	19.
20.	20.
21.	21.
22.	22.
23.	23.
24.	24.
25.	25.
26.	26.
27.	27.
28.	28.
29.	29.
30.	30.
31.	31.
32.	32.
33.	33.
34.	34.
35.	35.

*A reposição ou antecipação será válida somente com a devolução deste documento devidamente assinada pelo Coordenador (a) de Curso, no prazo máximo de cinco dias após a realização da aula.

Reposição () ou Antecipação () confirmada em ____ / ____ / ____

Professor da Disciplina

CCDD/Chefe imediato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXOII
MOBILIDADE ACADÊMICA

Termo de Compromisso

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Instituição/Campus de Origem:	Curso de Origem:	
Instituição/Campus de Destino:	Curso de Destino:	
País:	Data de Saída:	Previsão de Retorno:
Período (em meses):		
Representante Legal		
Nome:		
CPF:	RG:	
e-mail:	Telefone:	

Informo que fui aprovado (a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Acadêmica _____ e solicito que sejam viabilizadas as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período de afastamento.

Declaro estar ciente que:

- Deverei apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Estudos (Anexo III) a ser desenvolvido na Instituição de Destino no prazo máximo de 30 dias após o início das atividades, que analisará, e após parecer, dará ciência ao aluno e encaminhará o documento à CRE para arquivamento na pasta do discente;
- Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso, devidamente comprovadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas, com sucesso, no curso de destino, em até 30 dias após o início das aulas, devendo para isso respeitar o disposto no Regulamento de Organização Didática, quanto à frequência assídua as aulas até que seja emitido parecer final;
- Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso;
- Deverei comunicar à Assessoria de Relações Internacionais qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

Local e Data

Estudante

Coordenador de Curso

Representante Legal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

ANEXO III
MOBILIDADE ACADÊMICA

Plano de Estudos

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Área Prioritária:		
Instituição/Campus de Destino:	Curso de Destino:	
País:	Data de Saída:	Previsão de Retorno:
Período (em meses):		
Contato do Estudante no Destino		
Endereço:		
Telefone:	e-mail:	
Tutor* no Destino:		
Contatos do Tutor no Destino:		

*Pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade

Atividades Previstas	
Disciplinas a serem cursadas:	Carga horária:
Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver:	Carga horária:
Outras atividades (artísticas/culturais):	Carga horária:

Parecer do (a) Coordenador (a) do Curso

Local e Data

Estudante ou Representante Legal

Coordenador de Curso

Assessoria de Relações Internacionais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

ANEXOIV
MOBILIDADE ACADÊMICA

Memorial das Atividades Desenvolvidas

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula:	
Instituição/Campus Origem:	Curso Origem:	
Instituição/Campus Destino:	Curso Destino:	
País:	Data Saída:	Previsão de Retorno:
Período (em meses):		
Tutor na Instituição de destino:		

Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de Destino (passíveis de comprovação)
Disciplinas:
Estágio:
Outras atividades (artísticas/culturais):
Relato da Experiência (Visão Geral):
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica):
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? () Sim () Não Justifique sua resposta:
Relação de Documentos Comprobatórios (Anexos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE Fone: (79) 3711 3155 – E-mail:
reitoria@ifs.edu.br

Parecer do (a) Coordenador (a) do Curso Quanto a Execução do Plano de Estudos

Local e Data

Estudante

Coordenador de Curso

Assessoria de Relações Internacionais